

Ano 9, Nº 2, Jul./Dez. 2018.

ISSN 2318-687

REVISTA

# DIREITO e SOCIEDADE

REFLEXÕES CONTEMPORÂNEAS

UMA PUBLICAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS, CURSO DE DIREITO, ANO 9, Nº 1.

**Direitos Humanos,  
Estado e  
Políticas Públicas.**

  
**Fema**  
Faculdades Integradas  
Machado de Assis

### COMISSÃO EDITORIAL

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Tams Diehl*  
FEMA  
*Prof.<sup>a</sup> Me. Mariel da Silva Haubert*  
FEMA  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marli Marlene Moraes da Costa*  
UNISC  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Camera*  
FEMA  
*Prof.<sup>a</sup> Me. Ana Paula Cacenote*  
FEMA

### CONSELHO CONSULTIVO

*Prof. Dr. João Martins Bertaso*  
URI (Santo Ângelo)  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Adriana Dias Kraemer*  
UFFS  
*Prof. Dr. Mauro Gaglietti*  
IMED/URI (Santo Ângelo)  
*Prof. Dr. Ricardo Hermany*  
UNISC  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ivete Simionatto*  
UFSC  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jânia Maria Lopes Saldanha*  
UFSM/UNISINOS  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Taciana Camera Segat*  
UFSM  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Tatiana Bolivar Lebedeff*  
UFPEL

### COORDENAÇÃO

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Tams Diehl*  
Coordenadora do Curso de Direito  
*Prof.<sup>a</sup> Me. Mariel da Silva Haubert*  
Coordenadora do Núcleo de Pesquisa,  
Pós-Graduação e Extensão - NPPGE

### ARTE E DIAGRAMAÇÃO

*Daniela Balkau*

### EDITORIAÇÃO

*Prof.<sup>a</sup> Me. Mariel da Silva Haubert*

### CAPA

*Rafaelli Capeletti*

R454 Revista Direito e Sociedade: reflexões  
Contemporâneas/Faculdades Integradas  
Machado de Assis - Santa Rosa, Ano 9, Nº 2, Jul./Dez. 2018.  
I ISSN 2318-6879  
Publicação Semestral

1. Direito 2. Sociedade 3. Artigos Acadêmicos  
I. Faculdades Integradas Machado de Assis

CDU: 34(05)

#### Publicação Oficial das Faculdades Integradas Machado de Assis

Curso de Direito  
Rua Santa Rosa, 902, Centro, Santa Rosa, Rio  
Grande do Sul, Brasil.  
CEP: 98900-000  
Telefone/Fax: (55) 3511 9100  
Homepage: [www.fema.com.br](http://www.fema.com.br)

#### Endereço para o envio de trabalhos

[revistadireitoesociedade@fema.com.br](mailto:revistadireitoesociedade@fema.com.br)

Publicação Semestral. Todos os direitos reservados. A produção ou tradução de qualquer parte desta publicação somente será permitida após a prévia permissão escrita do autor. Os conceitos em artigos assinados são de responsabilidade de seus autores. As matérias desta revista podem ser livremente transcritas, desde que citada a fonte.

## SUMÁRIO

<b>EDITORIAL.....</b>	<b>04</b>
<b>A COMPLEXIDADE DO HUMANO E A ÉTICA.....</b>	<b>06</b>
<i>Mário José Puhl</i>	
<b>MIGRANTES E REFUGIADOS PERANTE A COMUNIDADE INTERNACIONAL: INSTABILIDADE POLÍTICA E VULNERABILIDADE DE GÊNERO.....</b>	<b>24</b>
<i>Jeremyas Machado Silva</i> <i>Guilherme Scarantti Saling</i>	
<b>AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E UNIÃO ESTÁVEL: CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO.....</b>	<b>42</b>
<i>Andréa Pisoni</i> <i>Roberto Pozzebon</i>	
<b>A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ASSIMETRIA DAS RELAÇÕES VERTICAIS.....</b>	<b>59</b>
<i>Pietro von Borowski</i> <i>Bianca Tams Diehl</i>	
<b>O PODER DA LINGUAGEM E O DESAFIO AO LEITOR EM BORGES.....</b>	<b>72</b>
<i>Victor Kmieczyk</i> <i>Mariel Haubert</i>	

## EDITORIAL

A Revista Eletrônica *DIREITO E SOCIEDADE: reflexões contemporâneas*, do Curso de Direito, das Faculdades Integradas Machado de Assis, destaca temas referentes aos *Direitos Humanos, Estado e Políticas Públicas*, com o objetivo de refletir sobre assuntos relevantes aos docentes e discentes especificamente do Ensino Superior e da Pós-graduação. Os artigos selecionados conferenciam conhecimentos acerca do espaço educacional, jurídico, político e sociocultural pertinentes as temáticas discutidas na sociedade contemporânea.

O primeiro artigo tem por título *A Complexidade do Humano e a Ética*, escrito por Mário José Puhl. O texto constitui-se numa reflexão sobre a condição humana a partir da compreensão na dimensão da complexidade. Esta é realizada com base na leitura bibliográfica e reflexão desta, com o intuito de contribuir para uma compreensão mais abrangente do ser humano, seja dos seus aspectos fundantes e das consequências destes no contexto contemporâneo da humanidade perpassado por uma crise civilizacional.

O segundo artigo intitula-se *Migrantes e Refugiados Perante a Comunidade Internacional: instabilidade política e vulnerabilidade de gênero* de Jeremias Machado Silva e Guilherme Scaranti Saling. O texto destaca a relação entre História e Direito para perceberem-se os movimentos migratórios, a diferença entre migrantes e refugiados, a vulnerabilidade de gênero vinculada as mais severas crises e instabilidades das fronteiras político-culturais do mundo contemporâneo.

Na sequência, apresenta-se o artigo *Aquisição de Bem Imóvel e União Estável: critérios para aquisição*, produzido por Andréa Pisoni e Roberto Pozzebon. O texto versa sobre a aquisição de bem imóvel de proprietário que vive em união estável. A delimitação temática do estudo enfoca nos requisitos para aquisição de tal bem quando o transmitente vive em união estável, a partir de recente decisão proferida pelo STF, que declarou inconstitucional o artigo

1.790 do Código Civil e equiparou, para fins de sucessão, a união estável ao casamento.

O quarto artigo *A Implementação das Políticas Públicas: assimetria das relações verticais*, de Pietro von Borowski e Bianca Tams Diehl focaliza a implementação das políticas públicas a partir das relações verticais, entre sociedade e Estado, visualizadas de maneira assimétrica e díspar. Questiona-se em que medida se desenvolvem os papéis da sociedade e do Estado para a definição, elaboração, implementação e execução das políticas públicas num cenário social complexo.

Como último texto, apresenta-se a resenha acadêmica *O Poder da Linguagem e o Desafio ao Leitor em Borges*, de Victor Kmiecik e Mariel Haubert. O tema aborda a análise de questões pertinentes à linguagem e ao direito. O objeto desta resenha é o penúltimo conto da primeira parte, que tem por título “A Biblioteca de Babel”. O intuito é, portanto, tratar brevemente das ideias contidas na obra e verificar nelas e nos seus desdobramentos uma fonte reveladora das características poderosas que a linguagem assume, no sentido de vislumbrar uma complexidade aterradora nos mecanismos linguísticos e na força incontrollável gerada por eles, em especial no emprego da técnica e da linguagem jurídica, caracterizadas pela rigidez de seus comandos.

Desse modo, a Comissão Editorial da Revista Eletrônica *DIREITO E SOCIEDADE: reflexões contemporâneas*, do Curso de Direito, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, sente-se agraciada pela qualidade dos artigos que compõem esta revista, oportunizando ao leitor o diálogo de qualidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Prof.<sup>a</sup> Me. Mariel da Silva Haubert

Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão –  
NPPGE/FEMA Membro da Comissão Editorial da Revista Direito e Sociedade

## A COMPLEXIDADE DO HUMANO E A ÉTICA

Mário José Puhl<sup>1</sup>

### RESUMO

O texto constitui-se numa reflexão sobre a condição humana a partir da compreensão na dimensão da complexidade. Esta é realizada com base na leitura bibliográfica e reflexão desta, com o intuito de contribuir para uma compreensão mais abrangente do ser humano, seja dos seus aspectos fundantes e das consequências destes no contexto contemporâneo da humanidade perpassado por uma crise civilizacional. O ser humano não se reduz a uma única dimensão, visto que pela perspectiva da complexidade é racional e demente, constitui-se e é constituído na relação trinitária indivíduo/espécie/sociedade. Compreender o ser humano na perspectiva da complexidade pressupõe o rompimento com visão linear, binária e dicotômica da racionalidade instrumental, construindo outro paradigma o qual integra e abarca as dimensões da complementaridade dos aspectos constituintes do ser humano. Isso requer a reconstrução da forma de pensar e agir, reformar o pensamento e balizar as relações humanas nos referenciais da antropoética, uma ética universal que orienta o pensamento e ação humana fundado na cooperação, solidariedade, seja entre as pessoas, grupos e destes com a natureza.

**Palavras-chave:** Condição Humana – Paradigmas – Antropoética - Cultura.

### RESUMEN

El texto se constituye en una reflexión sobre la condición humana a partir de la comprensión en la dimensión de la complejidad. Esta es realizada en base a la lectura bibliográfica y reflexión de ésta, con el propósito de contribuir a una comprensión más amplia del ser humano, sea de sus aspectos fundantes y de las consecuencias de éstos en el contexto contemporáneo de la humanidad atravesado por una crisis civilizadora. El ser humano no se reduce a una sola dimensión, ya que por la perspectiva de la complejidad es racional y demente, se constituye y se constituye en la relación trinitaria individuo / especie / sociedad. La comprensión del ser humano en la perspectiva de la complejidad presupone el rompimiento con visión lineal, binaria y dicotómica de la racionalidad instrumental, construyendo otro paradigma que integra y abarca las dimensiones de la complementariedad de los aspectos constituyentes del ser humano. Esto requiere la reconstrucción de la forma de pensar y actuar, reformar

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação nas Ciências – UNIJUI. Professor na Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, Santa Rosa, RS. Membro do grupo de estudos Teorias pedagógicas e dimensões éticas e políticas da educação – UNIJUI. E-mail: mariopuhl@yahoo.com.br.

el pensamiento y balizar las relaciones humanas en los referentes de la antropoética, una ética universal que orienta el pensamiento y la acción humana fundado en la cooperación, solidaridad, ya sea entre las personas, grupos y de éstos con la la naturaleza.

**Palabras-clave:** Condición Humana - Paradigmas - Antropoética - Cultura.

## INTRODUÇÃO

A contemporaneidade se constitui em um tempo paradoxal, complexo. O conjunto de conhecimentos, técnicas e ciências produzidos sob os auspícios da modernidade racional parecia trazer as grandes soluções para os desafios da humanidade, através do uso da razão e do avanço das técnicas. As promessas civilizatórias da modernidade – liberdade, igualdade, fraternidade, paz e felicidade para todos – estão cada vez mais distantes para a maioria das pessoas do mundo. As distâncias, os abismos entre os grupos humanos revelam-se nas situações de fome, das doenças, da pobreza para um número sempre maior de seres humanos, na busca pela solução armada, bélica e preconceituosa defendida pelas potências econômicas para os conflitos humanos, e a capacidade crescente, do ponto de vista técnico-científico, para a solução das necessidades vitais.

O progresso do conhecimento, da ciência, do crescimento da economia, da produção de alimentos e medicamentos constituem condições, *a priori*, para a resolução dos grandes desafios humanitários, ambientais, éticos e políticos da atualidade.

Sendo o ser humano o centro do projeto civilizatório ocidental, por que os dilemas humanos persistem por tanto tempo e para uma parcela cada vez maior de pessoas? Haveria um aspecto constituinte da identidade da pessoa que impediria a realização dos princípios da modernidade? É possível a reconstituição das relações humanas sócio-ambientais e, sendo-o, sob que fundamento ético-político dar-se-ão estas novas relações?

Buscar compreender a dinâmica humana, de suas contradições, conflitos, onde esta constitui e simultaneamente é constituída na sociedade requer um

olhar mais abrangente. Superar a visão linear, binária e constituir uma nova base epistemológica referendada na teoria da complexidade, fundamenta este texto.

Ao elaborar a teoria da complexidade, Morin (2006) busca fundamentos da obra do filósofo Bachelard: O novo espírito científico. Esta teoria constitui-se em um novo paradigma epistemológico, visto que seu fundador compreende paradigma como uma estrutura de pensamento que de modo inconsciente comanda nosso discurso, a nossa ação.

A complexidade possui uma natureza, princípios fundamentais, está no mundo e em todas as coisas, nas ações humanas, pois a “complexidade, antes de ser uma teoria, um paradigma, um modelo para pensar a matéria, a vida e o homem, é mais propriamente um atributo de toda a matéria. [...] A complexidade é o estado de ser de todos os sistemas abertos, quer dizer, auto-eco-organizados e organizadores” compreende Almeida (2006, p. 27).

Dada a sua essência dialógica, a complexidade não se constitui em uma definição objetiva, pois na medida em que isso ocorreria, deixaria de se caracterizar no que é, um sistema aberto e em permanente elaboração e re-elaboração. Consiste em conjunto de princípios basilares de um grupo de agentes que estabelecem relações entre si, geram conexões para a sua continuidade, no todo e nas partes, sem uma possibilidade de previsões antecipadas dos seus resultados (AGOSTINHO, 2003; DEMO, 2002; MORIN, 2002) e por isso impossibilita o alcance de um conhecimento completo e o estabelecimento de certezas sobre o que é incerto, admitindo a incerteza como elemento constitutivo da busca pelo conhecimento (BAUER, 1999), ainda mais quando se trata de conhecer o ser humano. A probabilidade e a incerteza constituem parâmetros importantes para a compreensão da realidade. No pensamento de Almeida (2006) a complexidade está embasada nos princípios reitores da dialógica, da recursividade organizacional e na hologramática.

Complexo não quer dizer algo complicado, difícil de compreender. O complicado está relacionado ao princípio da quantidade. A complexidade se constitui em uma postura analítica da realidade na qual quem observa e analisa constitui parte integrante do contexto em observação. Busca compreender a

realidade, mas simultaneamente é parte integrante da mesma, superando a dicotomia sujeito cognoscente do objeto pesquisado.

A complexidade não é uma noção quantitativa, é uma noção lógica, é a confrontação do uno e do múltiplo, é a autonomia que é, ao mesmo tempo, dependente sem deixar de ser autonomia; é, de certo modo, a necessidade de ampliar os novos instrumentos conceituais e renunciar a um princípio unificador mestre e supremo. (MORIN, 1986, p. 131).

Supera a visão dicotômica da realidade, do sentido do acúmulo de conhecimentos e técnicas como sinônimo de uma melhor compreensão dos fatos, da realidade, da natureza, do ser humano e da sociedade. Esta postura metodológica e epistemológica possibilita um estudo mais abrangente da condição humana na sua complexidade, integrando o conjunto de suas dimensões que a constituem.

## **1 A CONDIÇÃO HUMANA NA PERSPECTIVA DA COMPLEXIDADE**

O ser humano continua sendo um mistério para si mesmo e para a espécie. Apesar dos avanços e dos progressos nos conhecimentos científicos e técnicos, na área da biologia, história, antropologia, sociologia, economia, a compreensão do fenômeno humano continua um desafio e uma busca constante para a humanidade.

Uma das razões pelas quais este desconhecimento vigora, no entender de Morin (2003), é que as ciências e as artes pesquisam de forma fragmentada o fenômeno humano. O estudam em partes e uma parte da integralidade humana. Cada ciência possui o conhecimento de uma parcela, de uma dimensão do indivíduo, da espécie e das sociedades. Para enfrentar a busca pelo conhecimento da complexidade da condição humana as ciências desligadas umas das outras não são suficiente, mesmo que aprofundem um dos aspectos importantes do humano. Tampouco é suficiente a reflexão da filosofia, quando ela se fecha sobre si mesma sem dialogar com as demais ciências.

Precisamos de um pensamento que tente juntar e organizar os componentes (biológicos, culturais, sociais, individuais) da

complexidade humana e injetar as contribuições científicas na antropologia, no sentido do pensamento alemão do século XIX (reflexão filosófica centrada no ser humano). Significa, ao mesmo tempo, reaprender a concepção de “homem genérico” do jovem Marx, que perpassa todo a sua obra, mas complexificando e aprofundando essa noção, à qual faltava o ser corporal, a psique, o nascimento, a morte, a juventude, a velhice, a mulher, o sexo, a agressão, o amor. Precisamos, nesse sentido, de uma abordagem existencial aberta à angústia, ao gozo, à dor, ao êxtase. (MORIN, 2003, p. 17).

O procedimento metodológico da fragmentação dos saberes, da realidade e do ser humano afasta o questionamento, a dúvida, a incerteza sobre a identidade humana. Afasta a dúvida, a pergunta, pois trabalha a perspectiva da certeza entendida como a ausência total da dúvida ou da falseabilidade do método e do resultado da pesquisa. Por outro lado, a possibilidade da contradição, da dúvida é inerente à dinâmica da busca pelo conhecimento, especialmente, quando o assunto é o próprio homem feito por ele. O termo humano é ambivalente, contraditório e “[...] é demasiado complexo para os espíritos formados no culto das ideias claras e distintas.” (MORIN, 2003, p. 17).

Seguindo o princípio científico, recomendado por este teórico francês, o estudo da condição humana deverá ser realizado levando-se em conta as diversas dimensões da vida tais como a política, econômica, artística, afetiva, dentre outras, articulando-se com o conjunto das ciências que a estudam, como a filosofia, antropologia, economia, ciência política, história, etc. Este procedimento traz à tona as próprias contradições do ser humano, dentre as quais a sua desumanidade expressa na homofobia, na guerra.

Para dar conta deste desafio Morin (2003) propõe a necessidade da superação da visão linear e binária e adotar um conhecimento na dimensão complexa, pois o sujeito que estuda está incluso no objeto, abarca a unidade e a diversidade humanas de forma integrada, inclui as diversas dimensões da realidade humana. Entende o *homo* como *sapiens, faber, economicus, ludens e consumans*, alia as dimensões filosóficas, epistemológicas e científicas do conhecimento.

Um trabalho enorme e nada simplificado ou trivial. É uma tarefa complexa por todas as suas dificuldades que abarca e seu conjunto de variáveis inclusas, visto que o humano

[...] é um ser a um só tempo plenamente biológico e plenamente cultural, que traz em si a uniduidade original. É super e hipervivente: desenvolveu de modo surpreendente as potencialidades da vida. Exprime de maneira hipertrofiada as qualidades egocêntricas e altruístas do indivíduo, alcança paroxismos de vida em êxtases e na embriaguês, ferve de ardores orgiásticos e orgásmicos, e é nesta hipervitalidade que o *Homo Sapiens* é também *Homo Demens*. O homem é, portanto, um ser plenamente biológico, mas se não dispusesse plenamente da cultura, seria um primata do mais baixo nível. (MORIN, 2001, p. 52).

Buscar conhecer o humano remete-nos a um conjunto de questões: quem somos? Qual a nossa origem? O que nos constitui humanos? Para onde vamos?

A identidade humana, do quem somos, está ligada à origem, ao onde estamos e ao destino humano, situada no universo do qual ele faz parte. Um universo que está em constante transformação, como já afirmava o filósofo grego Heráclito, numa dinâmica da ordem e desordem.

Saímos do mundo físico, somos “filhos das águas, da Terra e do sol”, sustenta Morin (2003, p. 26). A gênese da vida humana não se reduz ao físico nas suas partículas, átomos e moléculas porque a auto-organização tem origem na organização físico-química que constitui a vida, nos ensina o teórico francês (Morin, 2003).

Como se constitui este mundo físico do qual emerge o ser humano? Seguindo o pensamento de Morin, a realidade do mundo físico é constituída

[...] por um grande jogo entre ordem/desordem/interações/organização. As organizações nascem de encontros aleatórios e obedecem a um certo número de princípios, determinando a ligação dos elementos desses encontros num todo. Esse é o jogo do mundo. Realiza-se conforme um anel em que cada termo está em complementaridade e em antagonismo com os outros. (MORIN, 2003, p. 27).

O planeta terra é resultado de implosões, explosões de astros, galáxias, dos grandes cataclismas cósmicos. Nesta grande e permanente transformação cósmica o homem está situado historicamente. Origina-se da dinâmica entre harmonia e cacofonia. Possui a singularidade de ser permeado pela conflituosidade *sapies-demens*, carregando, simultaneamente, a condição de racionalidade, delírio, insensatez, destrutividade e a morte como destino biológico ou físico. Esta particularidade caracteriza e também constitui a espécie

humana como cultural, histórica, capaz de criar sentidos, abstrações, organização societária, diferente dos demais seres vivos.

A espécie humana distingue-se dos outros animais pela capacidade de criar cultura, a qual se constitui na dinâmica da humanização do ser humano, dada a sua condição de racionalidade e liberdade. Humanização constituída pelos distintos aspectos que integram a cultura, situada histórico e geograficamente, como a linguagem, o trabalho, os mitos, conhecimentos, as técnicas, a política, a arte, as normas. Ou seja, as práticas e as criações decorrentes da ação deliberada do humano. Neste conjunto de aspectos culturais, a linguagem desempenha uma função primordial, pois sem ela tornar-se-ia impossível a organização e a vida em sociedade, a identidade e o sentimento de pertencimento, a possibilidade de estabelecer normas e acordos, a ética, de tornar a vida em sociedade uma realidade. Este processo de criação da linguagem e da socialização foi desenvolvido por um longo período da história e pela ampliação do cérebro, o qual se tornou “[...] grande e complexo, centro de um extenso e delicado sistema nervoso, que lhe permite desenvolver sua própria cultura.” (CHILDE, 1981, p. 41).

Humanização a qual ocorre na e pela cultura, produzida historicamente e preservada de geração para geração, através do conjunto de instituições sociais responsáveis pela socialização e educação do ser humano, tais como a família, a escola, o trabalho, o Estado, as normas. Sem a cultura e educação, o humano não seria humano como nos lembra Kant: “Quem não tem cultura de nenhuma espécie é um bruto; quem não tem disciplina ou educação é um selvagem.” (KANT, 1996, p. 16).

No entanto, para Kant, o ser humano mesmo sendo racional, possui o germe da discórdia que o caracteriza como espécie humana. É a natureza que

[...] pôs nela o germe da *discórdia* e quis que a sua própria razão tirasse dessa discórdia a *concórdia*, ou ao menos a constante aproximação dela, esta última sendo, com efeito, na *ideia* o fim, embora *de fato* aquela primeira (a discórdia) seja, no plano da natureza, o meio de uma sabedoria suprema, imprescrutável para nós: realizar o aperfeiçoamento do ser humano mediante cultura progressiva, ainda que com muito sacrifício da alegria de viver. (KANT, 2006, p. 216).

Ao desenvolver o seu psiquismo, o ser humano constitui-se em um ser biológico e cultural. Forma-se a síntese dinâmica que integra os aspectos herdados de gerações passadas e as adquiridas nas relações sociais atuais, os aspectos individuais e sociais, os elementos da natureza e da cultura. O ser humano carrega o contraditório, o dinâmico, sendo um produto da natureza e da cultura, mas simultaneamente um transformador da natureza e da cultura, do ambiente que vive. Transforma-se nas transformações que realiza.

Quando se afirma a coexistência dos aspectos da natureza e da cultura, surge o questionamento: como e onde estes dois aspectos se diferenciam? Onde acaba a natureza e quando inicia a cultura? A resposta a estas indagações é complexa, polêmica, porém, provocante de novas elaborações, concepções, teorias. Sua resposta carrega uma compreensão da realidade humana.

Ancorado no pensamento do antropólogo francês Claude Lévi-Strauss, Cuvillier (1975) afirma que a linha da distinção entre cultura e natureza não se situa na ordem da criação de instrumentos de trabalho ou na fabricação de utensílios, mas na criação e desenvolvimento de uma linguagem simbólica. É a criação da linguagem simbólica que estabelece a diferença do ser humano da natureza.

No entendimento do filósofo alemão Karl Marx (1989), o que distingue a cultura da natureza, o humano dos demais seres vivos é o trabalho. É o modo como o ser humano se organiza, constrói as condições de existência da vida material que dá origem à organização das relações sociais de produção as quais determinam as condições ideológicas da sociedade, nas quais está inserida a cultura. É pelo trabalho que o humano estabelece sua relação com a natureza, se transformado e a natureza. O trabalho humano é consciente e proposital (produzir o necessário à vida humana em sociedade), enquanto dos demais seres vivos é instintivo. A ação humana – trabalho – está orientada pela inteligência, pela capacidade de criar novos instrumentos, novas formas de produzir ou organizar a vida coletiva.

As condições materiais de existência e reprodução da sociedade, a satisfação das necessidades humanas, são obtidas pela interação com a natureza, pela transformação dos materiais naturais através do trabalho. Este é

realizado mediante a utilização de instrumentos produzidos, exigindo habilidades e conhecimentos, ou seja, pela força do trabalho.

O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural, o seu objetivo. [...] é a atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer as necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, condição natural eterna da vida humana. (MARX, 2008, p. 149-150).

O raciocínio desenvolvido por este teórico nos aponta para a complexidade do que constitui o trabalho. É pelo trabalho que o humano constitui-se em um ser social. A constituição da humanidade está na práxis humana do trabalho.

A sociedade não se constitui em um agregado de pessoas, mulheres e homens. Ela se constitui dos modos de existir do ser social e este constitui a sociedade, em uma relação dialógica de permanente humanização, mantendo a dimensão natural e cultural.

Outro aspecto, destacado pelos filósofos Aristóteles e Rousseau, que diferencia a espécie humana da natureza é a linguagem. Um processo de comunicação tipicamente humano. É um fenômeno social e não uma verdade absoluta ou imutável ou eterna. Heidegger sublinha o papel importante da filosofia na preservação da linguagem humana e em especial das palavras, pela sua importância e significado, ou seja, “[...] o ofício da filosofia é, em última instância, preservar a força das palavras mais elementares.” (HEIDEGGER, 1997, p. 288). É pelas palavras que a pessoa expressa sua leitura e interpretação da realidade, do mundo do qual faz parte, tornadas pensamento, reflexão.

Aristóteles (2008) defende a tese de que o ser humano distingue-se dos demais seres vivos porque é dotado de logos, de palavra. A sua capacidade de

comunicação, pela palavra, o torna um ser social e cívico. Denomina o homem como um “animal político”, visto que é dotado de linguagem pela qual expressa seus sentimentos, vontades, estabelece valores, princípios, normas que tornam possível a vida social e política. Somente o ser humano é capaz de constituí-la desta maneira.

Nesta linha de pensamento acrescenta-se a teoria do filósofo francês Rousseau, a qual estabelece que a “[...] palavra distingue os homens e os animais; a linguagem distingue as nações entre si. Não se sabe de onde é um homem antes que ele tenha falado.” (ROUSSEAU, 2008, p. 375). A linguagem é constituinte da identidade humana. Nasceu da necessidade de comunicação entre as pessoas para resolver seus problemas e pela capacidade da racionalidade. Constitui-se no instrumento de estabelecer relações sociais, a vida em sociedade, pois “a língua de convenção pertence somente ao homem” e esta é a razão pela qual os humanos evoluem “tanto no bem quanto no mal, e porque os animais não o fazem” (Ibid.).

Pela linguagem os humanos estabelecem e constituem as relações sócioambientais. Desenvolvem o pensamento, o raciocínio estabelecendo sentidos, significantes históricas às palavras. Ela é uma das partes fundamentais da complexidade e da condição humana. “A linguagem está em nós e nós estamos na linguagem. Somos abertos pela linguagem, fechados na linguagem, abertos ao outro pela linguagem (erro, mentira), abertos às ideias pela linguagem, fechados às ideias pela linguagem.” (MORIN, 2003, p. 37). O ser humano dispõe da capacidade de perceber-se nesta dinâmica dada a sua consciência, de reflexão sobre as suas ideias e ações. Sabe que sabe e porque sabe o que sabe. Cria, elabora seus conhecimentos os quais o constituem, na vivência societária e com a própria espécie.

É pela capacidade criativa da linguagem, da produção dos saberes pertinentes, se caracteriza e se autodefine. É a trindade inseparável indivíduo/sociedade/espécie que embasa a teoria da complexidade humana. Há uma relação dialógica entre esta dimensão trinitária, possível em sua complementaridade e antagonicidade, na teoria de Edgar Morin.

Os indivíduos são os produtos do processo reprodutor da espécie humana, mas este processo deve ele mesmo ser produzido pelos indivíduos.

As interações entre indivíduos produzem a sociedade e esta, retroagindo sobre a cultura e sobre os indivíduos, torna-os propriamente humanos. Assim, a espécie produz os indivíduos produtores da espécie, os indivíduos produzem a sociedade produtora dos indivíduos; espécie, sociedade, indivíduo produzem-se; cada termo gera e regenera o outro. (MORIN, 2003, p. 52).

Compreensão que afirma a realidade do indivíduo, das características que constituem cada pessoa, pertencente a uma sociedade e à própria espécie humana. Uma realidade não vive sem a outra, são mutuamente dependentes.

No século XVIII, da era moderna, a Europa afirma a primazia da dimensão racional do ser humano, sobre as demais. A razão capaz de conhecer toda a realidade, de controlar os sentimentos e a própria atividade racional, de criar e produzir técnicas para dominar e controlar a natureza, o indivíduo e a natureza. É o logocentrismo científico que comanda a sociedade, na dinâmica capitalista das relações sociais de produção, no espaço urbano-industrial, sob o comando do Estado-Nação, que se constitui no paradigma dominante. O projeto da modernidade é uma proposta de compreensão e a transformação da realidade existente pelos humanos pelo exercício da razão e de sua liberdade.

O paradigma civilizatório da modernidade está em crise<sup>1</sup>. Há uma insustentabilidade da atual ordem socioecológica (BOFF, 2012), a qual Morin (2013b) caracteriza como policrise: as crises da globalização, da economia mundial, a crise ecológica, das sociedades tradicionais, da civilização ocidental, demográfica, urbana, política, do humanismo e da laicidade. Em síntese, a “[...] *gigantesca crise planetária é a crise da humanidade que não consegue atingir o estado de humanidade.*” (MORIN, p. 33).

Diferente do pressuposto científico da modernidade Ocidental, Morin afirma que o cérebro humano não é apenas constituído da dimensão racional, do controle, pela capacidade do domínio dos impulsos e dos desejos. Seguindo

---

<sup>1</sup> Hathaway e Boff (2012, p. 58), destacam seis características principais da atual des/ordem mundial produzida pelo capitalismo industrial: “1) vício ao crescimento ilimitado; 2) entendimento distorcido de “desenvolvimento”; 3) aumento do poderio das corporações; 4) dependência da especulação e encorajamento ao endividamento como importantes geradores de lucro; 5) tendência a monopolizar o conhecimento e a impor uma forma uniforme de cultura no mundo; 6) confiança no poder, incluindo poder militar e uso de violência, como forma de dominação”.

as reflexões de Paul MacLean, o pensador francês em epígrafe sustenta a tese de que o cérebro humano é triúnico: reptílico, mamífero e neocórtex. O primeiro é responsável pelos comportamentos e atitudes da agressão, da violência, da intolerância. A parte mamífera responde pela afetividade, o bem querer, a capacidade de viver em sociedade, da solidariedade e da cooperação. O neocórtex constitui a parte da inteligência lógica e conceitual, da razão, da reflexão. Na condição desta unidade triúnica do cérebro, não há sobreposição ou grau de importância de uma sobre a outra dimensão, mas as três interagem continuamente nas diversas situações da vida.

O ser humano caracteriza-se pela sua identidade humana. Morin (2013b), seguindo o pensamento de Pascal, constitui uma “[...] antropologia complexa na qual *homo sapiens* é também *demens*, *homo faber* é também imaginário e mitológico, *homo oeconomicus* é também *homo ludens*, na qual o homem não é apenas prosaico, dedicado às tarefas utilitárias, mas poético, consagrado à comunhão e ao amor.” (MORIN, p. 61-61).

Sendo o ser humano racional, cultural, orientado por regras e normas, educado para viver em sociedade, por que ele se constitui em *homo demens*?

Esta realidade humana persiste no entender de Morin (2003), pois o *homo* continua a pretender-se *sapiens*, domina o *homo faber* e o *homo economicus*, produz riquezas com fins de acumulação privada. Enquanto estas características forem mantidas e presentificadas, a barbárie é sempre uma possibilidade, pronta para ser concretizada. Uma pessoa contra a outra, um grupo contra outro grupo, um país contra outra nação, com intenção de eliminação do diferente, constituem-se em ações de barbárie, justificados em nome da racionalidade humana. A loucura humana concretiza-se quando a racionalização é considerada uma racionalidade, o imaginário produzido é compreendido como algo concreto. Os germes das loucuras, chamados pelos gregos antigos de *hubris* (desmedida demente) estão presentes em cada indivíduo e em cada sociedade. Também porque a ruptura das regulações no mundo psíquico das regras sociais cria ilusões sobre a realidade e não há no cérebro humano um mecanismo que estabeleça, objetivamente, a distinção entre o imaginário do real, mostrando que “[...] os controles racionais não são soberanos e nos

remetem à instabilidade da relação triúnica no cérebro/mente humana.” (MORIN, 2003, p. 120).

O homem é constituído do circuito *sapiens* e *demens*. Vive relações interdependentes e retroativas que sustentam a racionalidade e a neurose, a “[...] dialógica *sapiens-demens* foi criadora, mesmo sendo destruidora. Razão e loucura não se excluem. *Demens* inibiu, com freqüência, mas também favoreceu *sapiens*.” (MORIN, 2003, p. 127).

No entanto, a realidade humana não se limita às dimensões *sapiens-demens*, mas a associa e a ultrapassa. A pessoa é constituída e constituinte de múltiplas dimensões: razão, emoção, poesia, afetividade, econômica, etc., antagônico e complementar, essencialmente complexo.

O ser humano não vive só de racionalidade e de instrumentos; gasta-se, dá-se, entrega-se nas danças, transes, mitos, magias, ritos; crê nas virtudes do sacrifício; viveu o suficiente para preparar a sua outra vida, além da morte... As atividades do jogo, de festa, de rito, não são simples distrações para se recuperar com vistas à vida prática ou do trabalho; as crenças em deuses e nas idéias não podem ser reduzidas a ilusões ou superstições: têm raízes que mergulham nas profundezas humanas. Há relação manifesta ou subterrânea entre o psiquismo, a afetividade, a magia, o imaginário, o mito, a religião, o jogo, a despesa, a estética, a poesia; é o paradoxo da riqueza, da prodigalidade, da infelicidade, da felicidade, do homo *sapiens-demens*. (MORIN, 2003, p. 141).

Outro aspecto, merecedor de análise, que constitui parte da complexidade humana é a sua condição de ser social. Estabelece-se a relação indivíduo e sociedade, viabilizada pela cultura, fonte geradora e regeneradora da complexidade das sociedades. Integra os indivíduos na sociedade e contribui para o desenvolvimento social de cada indivíduo. A relação indivíduo/sociedade, no entender de Morin (2003) é hologramática, recursiva e dialógica. Hologramática porque o indivíduo está na sociedade e esta faz parte do indivíduo. Recursiva, pois os indivíduos produzem a sociedade e esta produz os indivíduos. Dialógica na perspectiva de que a relação é simultaneamente complementar, não há sociedade sem indivíduos e não há indivíduos sem sociedade, e antagônica, na medida em que a sociedade estabelece normas e princípios para controlar o indivíduo e este busca transpor, transgredir as normas estabelecidas.

Compreender a condição humana não se constitui uma tarefa simplória. Seria possível direcionar as ações humanas orientadas pelo princípio ético da busca permanente do bem comum, como nos recomenda Aristóteles (2009)? É possível “educar” a dimensão *demens* do humano? O antídoto ao *demens* seria a antropoética?

## 2 A COMPREENSÃO ANTROPOÉTICA DA ÉTICA

No entender de Morin (2009) o ser humano, na sua condição de racional pode ao mesmo tempo ser irracional, bárbaro, demente. A possibilidade da barbárie está inscrita na constituição da espécie humana, pois “podemos ver as potencialidades, as virtualidades da barbárie aparecerem em todos os traços característicos da nossa espécie humana” (idem, p. 14). Se a agressão à vida, a violência é uma possibilidade, também a esperança, a aposta da não ocorrência é igualmente plausível. É a esperança no desenvolvimento de uma nova racionalidade baseada na razão crítica e auto-crítica, numa nova ética humana: a antropoética. Sempre levando-se em consideração a ponderação feita por Morin

Poder-se-ia imaginar que o antídoto para “demens” se encontra em “sapiens”, na razão, mas a racionalidade não pode ser definida de maneira unívoca. Nós, muitas vezes acreditamos estar na racionalidade quando na verdade estamos na racionalização, um sistema perfeitamente lógico mas que possui base empírica que permite justificá-lo. E nós sabemos que a racionalização pode servir à paixão e até mesmo levar ao delírio. Existe um delírio da racionalidade fechada. (MORIN, 2009, P. 12).

Busca-se superar a visão instrumental da razão, a qual usa a racionalidade com vistas à dominação dos humanos pelos humanos, da exploração, impor o terror ou o medo, instrumentalizar a natureza para a satisfação das necessidades ilimitadas dos seres humanos. A razão instrumental carrega a dimensão do poder como instrumento de dominação ou mesmo para cometer atrocidades, tais como ocorridas durante a segunda grande guerra, como alerta Adorno (2012) e os conflitos bélicos em curso no mundo, com a pseudo justificativa do combate ao terror.

A via para a mudança passa pela metamorfose do indivíduo, do seu pensamento, da sociedade e de suas relações estabelecidas. Para Morin (2013a), a concepção de metamorfose é mais abrangente do que a teoria da evolução. Ela é radicalmente inovadora, mas conserva a vida, a cultura, a herança dos pensamentos e sabedorias historicamente construídas pela humanidade. Igualmente, não parte de um projeto, uma nova civilização constituída a ser buscada pela humanidade. A novidade, o diferente serão fruto da caminhada humana, sem prescindir da

[...] consciência da necessidade vital de mudar de via é inseparável da consciência de que o grande problema da humanidade nunca deixou de ser o da situação, com frequência miserável e monstruosa, das relações entre indivíduos, grupos, povos. A questão muito antiga da melhoria das relações humanas, que suscitou tantas aspirações revolucionárias, tantos projetos políticos, econômicos, sociais, éticos, de agora em diante encontra-se indissolúvelmente vinculada à questão vital do século XXI, que é a da nova Via e da Metamorfose. (MORIN, 2013a, p. 49).

Esta perspectiva aponta para as possibilidades do humanismo libertário. Este humanismo requer uma razão aberta, não instrumental, que leva à libertação, ou constitui-se numa possibilidade real para isso. Uma dinâmica que Morin (2009) entende como a regeneração do humanismo, na qual a razão tem uma contribuição fundamental. Uma razão de ser crítica do pensamento e das ações humanas e crítica de si mesma. É uma possibilidade, em aberto, para a humanidade, embasada em ações educativas e culturais.

Uma postura ética nova, superando as intenções humanas do desejo de ser bom, correto, justo. Ela deve alimentar a inteligência humana para enfrentar a condição complexa da vida, levar o ser humano a pensar bem. O bem-pensar significa para Morin (2013b) superar a ideia dos saberes separados, estabelecer a relação entre a parte e o todo, suscitando a consciência da solidariedade, compreender e reconhecer a complexidade do contexto onde se realiza a ação humana, reconhecer e enfrentar as contradições éticas inerentes à ação e nas relações com os outros, com a sociedade e com a natureza, perceber os limites da mente humana, incluir os conhecimentos subjetivos de quem conhece, e, incluir a condição da complexidade humana no conjunto dos conhecimentos. Na

compreensão de Fortin, o conhecimento é primordial à antropoética, pois o mesmo contribui a “lutar contra as cegueiras, as fragmentações, disjunções, reduções, ilusões que obscurecem o conhecimento, atrofiam a consciência, atomizam e dessolidarizam os indivíduos” (FORTIN, 2007, p. 202), e nos possibilita realizar as reflexões sobre as ideias e práticas realizadas.

A efetivação da antropoética requer a compreensão da condição humana na dimensão da sua complexidade. Restabelecer o vínculo entre o indivíduo, espécie e sociedade embasado em relações de solidariedade e cooperação, constituem aspectos primordiais para o caminho na direção de uma humanidade planetária.

## CONCLUSÃO

O entendimento da condição humana na perspectiva da sua condição complexa, não reduzida a uma dimensão fundamental, à racionalidade por exemplo, possibilita o surgimento da consciência da constituição triúnica do cérebro humano, a multidimensionalidade e a co-existência do homo sapiens sapiens e demens, que o ser humano constitui-se no vínculo indivíduo/espécie/sociedade, constitui-se na sociedade que o constitui, forma uma identidade pessoal e possui uma identidade planetária, comum a todos os humanos.

O ser humano diferencia-se dos demais seres vivos dada a sua capacidade de racionalidade e condição de liberdade pelas quais organiza e dinamiza a vida em sociedade, estabelecendo normas de convivência e produz a cultura pela qual dá continuidade à sua existência material e simbólica. Esta dinâmica societária é viabilizada pela linguagem, historicamente produzida e com a qual são estabelecidos valores e princípios fundamentais, dentre os quais a ética.

A compreensão da condição complexa do humano remete à antropoética o horizonte de sua universalidade ética. Uma universalidade ética que restabelece as relações humanas pautadas nos princípios da solidariedade, cooperação, do bem pensar, de uma racionalidade libertária, capaz de contribuir

nos restabelecimento da relação trinitária indivíduo/espécie/sociedade e desta com uma relação respeitosa com a natureza.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. **Educação e Emancipação**. 7. imp. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.
- AGOSTINHO, Márcia Esteves. **Complexidade e Organizações**: em busca da gestão autônoma. São Paulo: Atlas, 2003.
- ALMEIDA, Maria da Conceição de. Complexidade, do casulo à borboleta. In: CASTRO, Gustavo de; CARVALHO, Edgar de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição de (org.). **Ensaio de Complexidade**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006. p. 21-41.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Tradução Edson Bini. Bauru: Edipro, 2009.
- \_\_\_\_\_. **A política**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2008.
- BAUER, Rubens. **Gestão da Mudança**: caos e complexidade nas organizações. São Paulo: Atlas, 1999.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. Petrópolis: Vozes, 2013.
- CHILDE, V. Gordon. **A Evolução Cultural do Homem**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- CUVILLIER, Arnoud. **Sociologia da Cultura**. São Paulo: Globo; USP, 1975.
- DEMO, Pedro. **Complexidade e Aprendizagem**: a dinâmica não linear do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2002.
- FORTIN, Robin. **Compreender a Complexidade**: introdução a *O MÉTODO* de Edgar Morin. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.
- HATHAWAY, Mark, BOFF, Leonardo. **O Tao da Libertação**: explorando a ecologia da transformação. Tradução Alex Guilherme. Petrópolis: Vozes, 2012.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 6. ed. Tradução Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 1997.
- KANT, Imanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: UNIMEP, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático**. Tradução Cecília Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.
- MARX, Karl. **O Capital**: o processo de produção do capital. 25. ed. Tradução Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. L.1, v.1.

\_\_\_\_\_. **O Capital:** crítica à economia política. 13. ed. Tradução Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. L.1, v.2.

MORIN. Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade.** Tradução Edgar de Assis Carvalho e Maria Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Meus Filósofos.** Tradução Edgar de Assis Carvalho e Maria Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2013b.

\_\_\_\_\_. **Cultura e Barbárie Europeias.** Tradução Daniela Cerdeira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. Complexidade e ética da solidariedade. In: CASTRO, Gustavo de; CARVALHO, Edgar de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição de (org.). **Ensaio de Complexidade.** 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006. p. 11-20.

\_\_\_\_\_. **O Método 6:** ética. Tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Método 5:** a humanidade da humanidade. 2. ed. Tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ciência com Consciência.** 14. ed. Tradução Maria Alice Araripe de Sampaio Doria. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro.** 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Problema Epistemológico da Complexidade.** Lisboa: Europa-América, 1986.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Ensaio Sobre a Origem das Línguas.** 3. ed. Tradução Fúlvia Maria Luiza Moretto. Campinas: UNICAMP, 2008.

**MIGRANTES E REFUGIADOS PERANTE A COMUNIDADE INTERNACIONAL:  
INSTABILIDADE POLÍTICA E VULNERABILIDADE DE GÊNERO**

Jeremyas Machado Silva<sup>1</sup>  
Guilherme Scarantti Saling<sup>2</sup>

**RESUMO**

O capítulo destaca a relação entre História e Direito para perceberem-se os movimentos migratórios, a diferença entre migrantes e refugiados, a vulnerabilidade de gênero vinculada as mais severas crises e instabilidades das fronteiras político-culturais do mundo contemporâneo. Buscou-se compreender os direitos de migrantes e refugiados perante a comunidade internacional e debater-se sobre o tema a luz da academia.

**Palavras-chave:** Migrantes – Refugiados – Vulnerabilidade de Gênero.

**RESUMEN**

El capítulo destaca la relación entre Historia y Derecho para percibir los movimientos migratorios, la diferencia entre migrantes y refugiados, la vulnerabilidad de género vinculada a las más severas crisis e inestabilidades de las fronteras político-culturales del mundo contemporáneo. Se buscó comprender los derechos de migrantes y refugiados ante la comunidad internacional y debatir sobre el tema la luz de la academia.

**Palabras-clave:** Migrantes - Refugiados - Vulnerabilidad de género.

*“Como o próprio nome grego sugere, um horizonte é ao mesmo tempo uma abertura e um limite que define um infinito progresso de um período de espera.”  
Jacques Derrida.*

---

<sup>1</sup> Doutorando em História pela Universidade de Passo Fundo. Área de concentração: História, Região e Fronteira. Mestre em História das Sociedades Ibéricas e Americanas com orientação em Arqueologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. E-mail: [jeremyass@gmail.com](mailto:jeremyass@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Tutela Constitucional dos Direitos dos Vulneráveis – FEMA. E-mail: [guisaling@hotmail.com](mailto:guisaling@hotmail.com)

## INTRODUÇÃO

Crises político-econômicas, guerras, violências e perseguições são os principais motivos da remoção forçada de pessoas em todo o mundo. Pessoas que esperam um horizonte, um futuro digno e justo para todos. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 2017, pelo quinto ano consecutivo os índices continuam a elevar-se, chegando a 68,5 milhões de indivíduos que tiveram de deixar seus lares em diversos países (relatório anual da *Global Trends*). Surge assim, a relevância de argumentar sobre quem são os migrantes e refugiados e, também, que instituições auxiliam no amparo legal desta categoria.

Destarte, a questão central do capítulo, é compreender os direitos de migrantes e refugiados perante a comunidade internacional e a instabilidade das fronteiras político-culturais.

A metodologia do trabalho caracteriza-se como de natureza teórica, de abordagem qualitativa, com o objetivo de descrever e explicar os fatos. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, baseia-se em investigação bibliográfica, com método dedutivo de interpretação das referências. Assim, apresentam-se seções para melhor compreensão do leitor: primeiramente, um contexto histórico dos processos migratórios e uma descrição dos instrumentos de proteção legal. Posteriormente, os conceitos de migrantes e refugiados e sua distinção. Por fim, uma exposição sobre a instabilidade das fronteiras e político-culturais do século XXI.

Deste modo, explanar sobre o contexto histórico que norteia estes fenômenos e, além disso, sobre os direitos assegurados a estes indivíduos, contribui para a ampliação da discussão deste tema no âmbito acadêmico e social.

## 1 HISTÓRIA DOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO LEGAL

Os primeiros sinais dos processos migratórios remontam à Pré-História com a presença dos primeiros hominídeos. Conforme Candice Goucher e Linda Walton, os movimentos dos hominídeos conectaram os continentes (GOUCHER; WALTON, 2011). Assim, à medida que eles migraram da África para a Eurásia, principiaram a colonização dos continentes. Diante disso, os processos migratórios sempre fizeram parte da história humana, da pré-história à contemporaneidade.

Na obra, “Estranhos à Nossa Porta”, Zygmunt Bauman aponta que os primeiros seres humanos, de modo semelhante aos hominídeos dos quais se originaram, eram caçador-coletores e por esse motivo, nômades. Sendo assim, o *Homo sapiens*, continuou exercendo o nomadismo durante a maior parte de sua história (BAUMAN, 2017).

Em seu livro, Bauman também faz referência ao historiador Willian McNeill. Segundo este, quando nossos ancestrais se tornaram plenamente humanos, eram migrantes e percorriam grandes distâncias para garantir a subsistência da espécie (BAUMAN, 2017).

Os fluxos migratórios permaneceram ativos na antiguidade, sobretudo, na região hoje denominada “o berço da civilização ocidental”, a antiga Grécia. Conforme Funari, “antes da chegada dos gregos ao solo do que denominaram Hélade ou Grécia (entre o sul do Peloponeso e o Monte Olimpo), a região era habitada por outros povos.” (FUNARI, 2013, p. 14).

Na Europa, em decorrência da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o fluxo migratório foi intensificado como consequência das perseguições e extermínios étnico-religiosos decorrentes do Nazismo, do alto índice de rejeição de migrantes e da reorganização geopolítica e socioeconômica do continente (ROCHA, 2016). Segundo estimativas, a Segunda Guerra resultou no deslocamento forçado de 60 milhões de europeus (HARRIS; WÜLKER, 1953).

Neste cenário, o regime internacional, obrigou-se a adotar medidas para a proteção dos refugiados decorrentes da Segunda Guerra.

A Ilustração 1 contextualiza conflitos e refugiados pelo mundo no transcurso história. Destaca-se a Guerra Civil na Síria iniciada em 2011, a partir de uma onda de protestos que propuseram o cumprimento de direitos humanos, liberdade política e nova legislação para o país. A conjuntura da crise política na Síria resultou em um complexo conflito contemporâneo, contrapondo as Forças Armadas da Síria, as Forças de Defesa Nacional, o Exército Livre da Síria, o Estado Islâmico do Iraque e do Levante e uma intervenção armada de países aliados pertencentes a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) somados a Rússia e Irã. Conforme dados do ACNUR (2017) o número de refugiados sírios já ultrapassou a marca de 5 milhões.



Ilustração 1: Refugiados pelo mundo no transcurso da história.  
Fonte: Ahead Mkt, online.

Com o propósito de auxiliar e proteger os indivíduos refugiados, em 3 de dezembro de 1949, foi estabelecido o Estatuto do Alto Comissariado das Nações

Unidas para Refugiados (ACNUR). As atividades do órgão iniciaram em 1951 com o desígnio de reassentar os refugiados europeus resultantes da Segunda Guerra. Atualmente, tendo seu escritório sede em Genebra, na Suíça, o programa é mantido por meio de colaborações arrecadadas no setor privado, doadores individuais e auxílios voluntários de países doadores participantes da União Europeia e da ONU. Inicialmente, o mandato que deliberava seu período de atuação, contava com um prazo de três anos, devendo ser renovada a cada triênio, contudo, em 2003, a cláusula que obrigava a sua renovação a cada três anos, foi extinta.

À vista disso, o ACNUR propõe a proteção internacional para os refugiados, amparando-os e resguardando-os e, assim, buscando soluções duradouras para todos (ACNUR, 1950). Ainda, reconhecido pelo seu trabalho humanitário o ACNUR:

[...] já auxiliou dezenas de milhões de pessoas a recomeçarem suas vidas. [...] recebeu duas vezes o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981). Atualmente, a agência conta com aproximadamente 12 mil funcionários e está presente em cerca de 130 países com mais de 460 escritórios. Por meio de parcerias com centenas de organizações não governamentais, o ACNUR presta assistência e proteção a mais de 67 milhões de pessoas. (ACNUR, 2018, p.5).

Decorrente das constantes violações dos direitos humanos, os números dos deslocamentos forçados superaram 67 milhões de pessoas, dentre elas, 27 milhões cruzaram fronteiras internacionais em busca de proteção e reconhecimento, como refugiados, bem como, o número de 10 milhões de apátridas (ACNUR, 2018).

Assim, nota-se que o número de pessoas que necessitam deslocarem-se de seus países de origem, cresce ligeiramente todos os anos. Portanto, o principal meio de proteção para com estes indivíduos, dá-se inteiramente a partir do ACNUR, pois esta entidade “[...] trabalha para assegurar que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de buscar e receber refúgio em outro país e, caso deseje, regressar ao seu país de origem.” (ACNUR, 2017, p.6).

Ao encontro do ACNUR e da Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, como resultado, foi instituída a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 28 de julho de 1951. Este visa a proteção legal dos refugiados, para que tenham acesso aos direitos básicos, independentemente de onde estiverem (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951). No entanto, o Protocolo de 1967, relativo ao Estatuto dos Refugiados, surge para atualização do Estatuto de 1951, abrangendo assim, os termos de refugiados (PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1967).

Em um âmbito geral, no cenário histórico do pós-guerra, primeiramente, através da Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, datada em 26 de junho de 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas, em que, no dia 24 de outubro de 1945, entrou em vigor na comunidade internacional, sendo uma organização desenvolvida por países voluntários em prol da paz e do desenvolvimento mundial. A Organização das Nações Unidas (ONU) visa, em seu preâmbulo:

[...] a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, 1945).

Com fins de praticar a tolerância e perpetuar a paz da humanidade, e assim, unir forças para promover a segurança internacional e a garantia dos propósitos e princípios básicos instituídos nesta carta. Em seguida, foi efetivada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, com o ideal de atingir todos os povos e todas as nações, promovendo direitos e garantias fundamentais para a existência do ser humano.

Constata-se assim, a importância de conhecer-se a história dos processos migratórios para adquirir-se tolerância. Bem como, entender-se a relevância das instituições e organizações que acolhem e protegem legalmente os refugiados, para que assim, estejam seguros e amparados.

## 2 MIGRANTES E REFUGIADOS

De acordo com o sociólogo Zygmunt Bauman, “[...] suportamos as consequências da profunda e aparentemente insolúvel desestabilização do Oriente Médio, na esteira das políticas e aventuras militares das potências ocidentais, estupidamente míopes e reconhecidamente fracassadas.” (BAUMAN, 2017, p. 9). Ademais, de acordo com o autor, a situação é algo que promete se alongar no tempo, pois admite ser improvável que a migração em massa venha a se interromper, seja pela falta de estímulo e/ou até mesmo pela crescente engenhosidade de tentativas de sustá-la (BAUMAN, 2017). De tal modo, percebe-se a instabilidade das fronteiras político-culturais envolvendo a Europa e o Oriente Médio.

O fluxo de refugiados impulsionados pelo regime de violência arbitrária a abandonar suas casas e propriedades consideradas preciosas, de pessoas buscando abrigo dos campos de matança, acrescentou-se ao fluxo constante dos chamados “migrantes econômicos”, estimulados pelo desejo demasiadamente humano de sair do solo estéril para um lugar onde a grama é verde: de terras empobrecidas, sem perspectiva alguma, para lugares de sonho, ricos em oportunidades. (BAUMAN, 2017, p. 12).

Bauman, ainda, ressalva que:

[...] nos últimos anos, contudo, é um enorme salto no contingente de refugiados e pessoas em busca de asilo, acrescido ao volume total de migrantes que já batiam às portas da Europa; esse salto foi causado pelo número crescente de Estados “afundando”, ou já submersos, ou – para todos os fins e propósitos – de territórios sem Estado, e portanto também sem leis, palcos de intermináveis guerras tribais e sectárias, assassinatos em massa e de um banditismo permanente do tipo salve-se quem puder. (BAUMAN, 2017, p. 11)

A migração e o refúgio não são temas discutidos exclusivamente na atualidade, pois a migração em massa, não é um fenômeno recente e seu debate decorre desde o século XX. Porém, a ênfase ocorre em virtude da vulnerabilidade dos refugiados e expansão da migração no século XXI.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2009) afirma que não há uma definição concreta do termo “migrantes” no plano internacional. Todavia, a designação deste é para indivíduos que possuem autonomia em sua escolha de migrar, por razões de interesse pessoal e sem intervenções de fatores externos involuntários, havendo a proteção por sua nação de origem.

Desta forma, consta-se que estes indivíduos migrantes atravessam fronteiras administrativas ou políticas, com o propósito de fixarem-se indefinidamente ou por dado período fora de suas nações, assim sendo, migrantes internacionais. Segundo o Glossário de Migrações, a migração é:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos. (OIM, 2009, p. 43).

Conseqüentemente, isso sucede-se em virtude de que há diferentes motivos para que a migração ocorra: a migração espontânea ocorre pela falta de auxílio estatal, nacional e internacional; enquanto a migração forçada, decorre de ameaças a sobrevivência, causadas por atentados, razões naturais, miséria, terrorismo e guerras civis. Assim, a migração destes indivíduos pode dar-se individualmente, autofinanciada ou coletiva, por outra forma, em um agrupamento de indivíduos.

Contudo, segundo a Organização Internacional para as Migrações, a migração pode ocorrer, também, de forma irregular/ilegal nos quais o movimento dos migrantes “[...] ocorre fora do âmbito das normas reguladoras dos países de envio, de trânsito e de acolhimento.” (OIM, 2009, p. 42). Ou de maneira lícita, por vias regulamentadoras legais.

É importante diferenciar os termos “migrantes” e “refugiados”. Conforme a ACNUR (2017), os migrantes escolhem viver fora de suas nações, tendo em

vista que continuam mantendo a proteção legal de seus países. Diferentemente dos refugiados, que não possuem proteção dos seus, assim, encontrando-se em circunstâncias vulneráveis, sofrendo ameaças e perseguições.

Assim, estes termos são concordantes com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), em que, no seu artigo 1º, destaca o vocábulo “refugiado”, designado a qualquer pessoa que: I) tenha escapado de conflitos armados e guerras; II) tenha temor por ser provável alvo de perseguição étnica, religiosa, de nacionalidade, grupo social ou princípios políticos e; III) por motivo de situação perigos e temor, tenha cruzado fronteira e em virtude deste, não quer valer-se da proteção deste país, ou que se não há nacionalidade e se encontra fora do país no qual residia em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor não quer voltar a este.

Além disso, conforme consta na cartilha do ACNUR sobre a proteção dos refugiados, incluem-se como parte desta população os: I) deslocados internos; II) solicitantes de refúgio, pessoas que solicitaram o reconhecimento de refugiados às autoridades competentes e que ainda não tiveram o pedido avaliado pelos sistemas nacionais/internacionais de proteção e refúgio; III) apátridas, ocorre quando não há o reconhecimento de nacionalidade por nenhum país, o fenômeno chamado apátrida ocorre usualmente pela discriminação contra as minorias na legislação nacional, e; IV) retornados, quando, voluntariamente, refugiados e solicitantes de refúgio voltam a seus países de origem.

Nesse contexto, os deslocados internos são pessoas que, dentro de seu próprio país foram realocadas pelas mesmas causas dos refugiados. Não configuram refugiados, pois continuam recebendo todos os mecanismos legais de proteção do seu próprio Estado, ainda que

[...] seja a causa de sua fuga. Como cidadãos, eles devem ser protegidos por seus países e têm seus direitos previstos nos tratados internacionais de direitos humanos e do direito humanitário. Civis afetados por desastres naturais também podem ser considerados deslocados internos. (ACNUR, 2018, p.8).

Por consequência da vulnerabilidade dos refugiados, a partir da Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas de 1951, manifestou-se a preocupação para com os refugiados e para isso, criou-se este estatuto internacional. De acordo com a ACNUR:

A Convenção deve ser aplicada sem discriminação por raça, religião, sexo e país de origem. Além disso, estabelece cláusulas consideradas essenciais às quais nenhuma objeção deve ser feita. Entre essas cláusulas, incluem-se a definição do termo “refugiado” e o chamado princípio de non-refoulement (não-devolução), o qual define que nenhum país deve expulsar ou “devolver” (refouler) um refugiado, contra a vontade do mesmo, em quaisquer ocasiões, para um território onde ele ou ela sofra perseguição. Ainda, estabelece providências para a disponibilização de documentos, incluindo documentos de viagem específicos para refugiados na forma de um “passaporte”. (ACNUR, online).

O ACNUR, em seu estatuto afirma que o Alto Comissariado garantirá a proteção de todos os refugiados que estiverem sob seu mandato. Nessa sua missão, o sucesso apenas será alcançado se as necessidades de todos, inclusive de mulheres, crianças e pessoas LGBTI de diversas realidades sociais estiverem atendidas com equidade.

Logo, um dos efeitos da crise migratória de 2015, foi justamente o aumento no fluxo de mulheres e, consequentemente trouxe à tona, um mal que atinge mulheres de todas as regiões do mundo, a violência de gênero. Embora a igualdade de gênero esteja assegurada nas constituições de 139 países, milhões de mulheres e meninas sofrem diariamente agressões e são alvos de discriminação. Conforme Michelle Bachelet, Ex-Presidente do Chile e Ex-Diretora Executiva da ONU Mulheres, – 603 milhões de mulheres e meninas vivem em países onde a violência doméstica não é considerada crime, seis em cada dez mulheres já sofreram violência física e/ou sexual na sua vida, mais de 60 milhões de meninas são obrigadas a se casar, 140 milhões de mulheres e meninas sofrem mutilações genitais, mais de 600 mil mulheres e meninas são traficadas através das fronteiras a cada ano, com fins de exploração sexual. (BACHELET, 2011).

O ACNUR realizou uma cartilha referente aos Direitos da Mulher, em que são apresentados alguns dados relevantes na esfera internacional, onde diz que:

[...] pelo menos uma em cada três mulheres ao redor do mundo sofre algum tipo de violência durante sua vida; a violência doméstica é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito; cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros; a violência contra a mulher atinge indistintamente mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas; a violência contra a mulher produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde mental sexual e reprodutiva da mulher; mais de 40% das ações violentas resultam em lesões corporais graves decorrentes de socos, tapas, chutes, amarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos; a violência ou mesmo o medo da violência aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais desprotegidas. (ACNUR, 2018, p. 5).

Nesse contexto de migração forçada ou involuntária, na própria questão de refúgio, ficam evidentes as manifestações de desigualdade de gênero e a violência contra mulher. As mulheres fogem de seus países em busca de refúgio, na esperança de encontrar locais que possam ter seus direitos assegurados. Pois, o contexto social em que ocorre a busca pelo refúgio, geralmente são sociedades em que o machismo e a violência são predominantes. As mulheres refugiadas advieram de situações extremamente calamitosas e, ainda assim, vivenciam circunstâncias em que seus direitos mais básicos são violados. Mas o que é a violência contra a mulher? De acordo com a cartilha do ACNUR, violência é o ato de agressão ou a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima. A legislação brasileira, com a lei 11.340/06, mais conhecida por Lei Maria da Penha, diz que a violência contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Violência física	Violência psicológica	Violência sexual	Violência moral	Violência patrimonial
Tapas	Humilhações	Expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa	Injúria	Destruição, venda ou furto de objetos pertencentes à vítima
Empurrões	Ameaças de agressão	Toques e carícias não desejados	Calúnia	Destruição, venda ou furto dos instrumentos de trabalho da vítima
Chutes	Privação da liberdade	Exibicionismo e voyeurismo	Difamação	Destruição de documentos da vítima ou de seus filhos
Bofetadas	Impedimento ao trabalho ou estudo	Prostituição forçada		Venda, aluguel ou doação de imóvel pertencente à vítima ou ao casal, sem a autorização da mulher
Tentativas de asfixia	Danos propositais a objetos queridos	Participação forçada em pornografia		
Ameaça com faca	Danos a animais de estimação			
Tentativas de homicídio	Danos ou ameaças a pessoas queridas			
Puxões de cabelo	Impedimento de contato com a família e os amigos			
Beliscões				
Mordidas				
Queimaduras				

Ilustração 2: Tipos de Violência Conforme a Lei Maria da Penha  
 Fonte: ACNUR, online.

Ainda que haja conhecimento sobre a violência de gênero, para Lisboa – os estudos sobre migrações têm ignorado as mulheres, colocando-as em posição de dependência dos homens e tornando-as invisíveis – (LISBOA, 2006). Diante disso, o ACNUR desenvolveu estratégias para o combate à violência de gênero sofrida por mulheres refugiadas, aplicadas nos campos de refugiados, onde há numerosa concentração de meninas e mulheres refugiadas. Dentre as estratégias, cinco são os compromissos a serem aplicados:

- (1) Promover a participação ativa de mulheres refugiadas em funções representativas nos campos de refugiados, alcançando uma taxa de 50%;
- (2) Oferecer registro e documentação individual adequada para todas as mulheres e homens refugiados;
- (3) Desenvolver estratégias integrais que combatam a violência sexual e de gênero;
- (4) Assegurar a participação de mulheres refugiadas a distribuição e gestão de produtos alimentícios e não alimentícios;
- (5) Fornecer assistência sanitária para todas as mulheres e meninas refugiadas. (ACNUR, online).

Por conseguinte, o ACNUR compreende que a violência sexual e de gênero, envolve situações em que há uma propagação de violação aos direitos humanos, em que, diversas vezes é vinculada a relações desiguais de gênero dentro de comunidades ou excesso de poder. Desta forma, “Ela pode assumir a forma de violência sexual ou perseguição por parte das autoridades ou pode ser

o resultado da discriminação incorporada na legislação, bem como em normas e práticas sociais predominantes.” (ACNUR, 2011, p. 6). Essa forma de violência pode ser a causa do deslocamento forçado ou ainda, uma parte intolerável do processo de deslocamento.

Desta forma, o Estatuto fortalece previamente recursos legais internacionais e fornece de forma compreensiva os direitos dos refugiados em âmbito internacional. Estabelecendo, assim, um padrão, para que estes tenham direitos básicos ao serem recebidos em outras nações.

### **3 A INSTABILIDADE DAS FRONTEIRAS POLÍTICO-CULTURAIS**

Zygmunt Bauman refere-se ao historiador Eric Hobsbawm e, de tal modo, destaca o pensamento do referido autor no livro: “Estranhos à nossa porta” (editora Zahar, 2017). Por conseguinte, os autores ajuízam que, as manifestações de xenofobia e racismo são sintomas, não remédios (BAUMAN, 2017). Sintomas de uma sociedade fracassada.

Quando a sociedade fracassa, a nação aparece como a derradeira garantia. “Eles” (os “estranhos”), como Hobsbawm nos lembra de dentro de sua tumba, “podem ser, devem ser, culpados por todas as dificuldades, incertezas e desorientações que tantos de nós sentimos após quarenta anos das mais rápidas e profundas reviravoltas da vida humana na história escrita.” (BAUMAN, 2017, p. 65).

Tal busca por garantias ordena que o Estado tome precauções quanto à influência e/ou alargamento demográfico de migrantes em determinados países. Por isso que, tão-somente, aumenta a instabilidade política nas regiões de fronteira e, ainda, compõem-se novas fronteiras culturais movidas pela intolerância e ausência de diálogo e/ou políticas sociais em todo o mundo.

De acordo com a história, as fronteiras são margem e centro; encontro e separação. Portanto, em uma região de fronteira (político-cultural): “A identidade regional é uma construção coletiva ou a combinação da aceitação e negação de valores socioculturais” (SILVA, 2018, p. 113). Entretanto, o ambiente intercessor

dessas relações sociais e edificações políticas coletivas necessita ser democrático.

Presentemente, o sonho de obter-se uma democracia global vem transformando-se no pesadelo da insegurança política, violação dos direitos humanos e construção de muros materiais que cercam as fronteiras dos países para impedir o movimento migratório, além disso, muros imateriais que consolidam ainda mais as “fronteiras do pensamento” e impossibilitam o diálogo e a pacificação da humanidade.

## CONCLUSÃO

Após a explanação sobre migração, refúgio e a vulnerabilidade de gênero destes, a partir do que fora relatado, considera-se os seguintes pontos: I – a migração é um fato histórico, em que o ser humano como nômade, constatou a necessidade de deslocar-se para procurar suprimentos e meios de sobrevivência; II – durante a Segunda Guerra Mundial na Europa, os indivíduos foram forçados a sair de suas casas, cidades e países em decorrência de perseguições étnico-políticas; III – após o estado calamitoso e pavor internacional que a Segunda Guerra Mundial causou, houve a necessidade de criação da Organização das Nações Unidas – ONU – em 1945, com o propósito de garantir a paz mundial; IV – em 1948 fora efetivada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH – para atingir a toda população lhes garantindo seus direitos; V – no ano de 1949, foi estabelecido o Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR – reformulado em 1951, que visa a proteção legal de apátridas, migrantes e refugiados mundialmente; VI – migrantes e refugiados são caracterizados diferentemente; VII – migrantes são aqueles que atravessam barreiras políticas, para instalar-se em outro país, assegurados por leis de seu país de origem; VIII – refugiados são forçados a deixar suas casas e/ou país de origem, em detrimento de guerras e perseguições; IX – como suporte legal para refugiados ao estabelecer-se em outro país é o Estatuto de 1951, ou seja, responsabilidade da ACNUR; X – os índices de refugiados ao ano crescem exorbitantemente; XI – o estatuto do

ACNUR, em suas funções, afirma que irá garantir a proteção a todos os refugiados que estiverem sob sua proteção, nos limites do estatuto; XII – não serão excluídas da proteção do ACNUR, mulheres, crianças e pessoas LGBTI de todas as realidades sociais; XIII – a crise migratória de 2015 resultou aumento do fluxo de mulheres que migram e consigo o aumento da violência de gênero; XIV – existem países em que a violência doméstica não é considerada crime, fazendo com que 603 milhões de meninas e mulheres sejam alvos da violência doméstica sem a devida proteção legal para que a violência não ocorra; XV – a migração forçada e involuntária deixa evidentes as diversas manifestações de desigualdades de gênero e a violência contra a mulher; XVI – a situação da mulher refugiada é extremamente calamitosa, elas fogem de seus países em busca de refúgio, esperança e locais em que seus direitos serão assegurados, entretanto, o contexto social que encontram não é o que objetivam, pois acabam se deparando com a violação dos direitos mais básicos, com a predominância do machismo e, ainda assim, com a violência predominantemente física, psicológica, sexual e moral; XVII – o ACNUR desenvolveu estratégias para combater a violência de gênero sofrida por mulheres refugiadas, aplicadas nos campos de refugiados; XVIII – e, por último e não menos importante, o ACNUR compreendendo que a violência sexual e de gênero, envolve situações que ocorre um alastramento da violação aos direitos humanos, em que, diversas vezes é vinculada a relações desiguais de gênero dentro de comunidades ou excesso de poder, podendo ela pode assumir a forma de violência sexual ou perseguição por parte das autoridades ou pode ser o resultado da discriminação incorporada na legislação, bem como em normas e práticas sociais predominantes, sendo essa forma, podendo ser causa do deslocamento forçado ou parte intolerável do processo de deslocamento.

Assim, conforme a primeira seção deste estudo, explicou-se a necessidade do ser humano nômade em migrar como ato de sobrevivência. Bem como, o refúgio em situações de opressão étnico-político no século XX. A partir disso, houve a criação de entidades e estatutos para promover a paz mundial e garantir o direito das pessoas indiferentemente de credo, cor e gênero, que estão em vigor até a atualidade.

De acordo com a segunda divisão salienta-se, a priori, o entendimento da diferenciação entre migrantes e refugiados, pois o primeiro escolhe viver em outro país com a proteção legal do seu de origem, enquanto o segundo é coagido a sair do seu país de origem. A posteriori surgem os dados alarmantes de indivíduos em estado de refúgio mundialmente, na qual, saem principalmente da Síria, Afeganistão, Somália e do continente Africano, atualmente. Assim, os principais fatores para que ocorra esse recesso de indivíduos no mundo todo, são as guerras civis, a violência e perseguições geradas por questões políticas e religiosas, tanto da parte do governo como de grupos extremistas.

Por fim, depara-se com a vulnerabilidade de gênero, em grande parte causada por a violência e preconceito para com mulheres, crianças e homossexuais. Mas, neste estudo, trata-se especificamente da violência gerada contra mulheres. Apesar de 139 países disporem de leis de igualdade de gênero, no ano de 2015, o maior índice de migrações fora do gênero feminino, em decorrência da opressão sofrida por o sexo oposto e até mesmo, crenças do próprio povo. Em pleno século XXI, os índices continuam elevados de mulheres que são violentadas, estupradas, mutiladas e/ou traficadas em todo o mundo.

À vista disso, salienta-se a importância de debater-se sobre a migração, o refúgio e a vulnerabilidade de gênero. Ainda que existam entidades que auxiliam no processo de acolhimento destes indivíduos oriundos de outras nações, também cabe à sociedade compreender o quanto é complexo para uma pessoa sair de seu país de origem nestas condições, em sua maioria, com poucos pertences e, ultrapassar fronteiras político-culturais instáveis em busca de um horizonte para si e para seus filhos.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. 2017. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo\\_Refugiados\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_Mundo\\_2016.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo_2016.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. 2018. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo\\_ACNUR-2018.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Ação Contra a Violência Sexual e de Gênero: uma estratégia atualizada**. 2011. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/A%C3%A7%C3%A3o-contra-a-viol%C3%Aancia-sexual-e-de-g%C3%AAnero\\_ACNUR-2011.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/A%C3%A7%C3%A3o-contra-a-viol%C3%Aancia-sexual-e-de-g%C3%AAnero_ACNUR-2011.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Cartilha Direitos da Mulher: prevenção à violência e ao HIV | AIDS**. 2018. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-da-mulher\\_Preven%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-viol%C3%Aancia-e-ao-HIV-AIDS\\_ACNUR-OPAS-OMS-UNAIDS-UNFPA-UNIFEM.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-da-mulher_Preven%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-viol%C3%Aancia-e-ao-HIV-AIDS_ACNUR-OPAS-OMS-UNAIDS-UNFPA-UNIFEM.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **O que é a Convenção de 1951?**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em: 13 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Estatuto do Acnur**. 1950. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Estatuto\\_ACNUR](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR)>. Acesso em: 13 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 1967. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967)>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **ACNUR: número de pessoas deslocadas chega a 68,5 milhões em 2017**. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-numero-de-pessoas-deslocadas-chega-a-685-milhoes-em-2017/>>. Acesso em: 24 set. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à Nossa Porta**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 5. ed., 2ª reimpressão. São Paulo. Editora Contexto, 2013.

GOMES, Geórgia; LOPES, Joana. **A Crise Migratória do Século XXI.** Relações Internacionais para Educadores. URGs, 2017. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/migra%C3%A7%C3%B5es.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2017.

GOUCHER, Candice; WALTON, Linda. **História Mundial:** jornadas do passado ao presente. 1. ed.

HARRIS, C. D., WÜLKER, G. **The Refugee Problem of Germany.** Economic Geography, vol. 29, no. 1, p. 10-25, 1953.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero e Migrações:** trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. In: REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Ano XIV, n. 26 e 27 – 2006. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu>>. Acesso em: 20 out. 2017.

OIM. Organização Internacional para Migrações. **Glossário sobre Migração.**

POST, C. Betina. **Violência de Gênero e Concessão e Refúgio no Contexto Internacional e Brasileiro.** Disponível em: <[http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/betina\\_post\\_2016\\_2.pdf](http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/betina_post_2016_2.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2017.

ROCHA, Douglas Q. **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados** – a crise dos refugiados sírios. UFRGSMUNDI, vol. 4, p. 18-45, 2016.

SILVA, Jeremyas Machado. **Aportes Teóricos sobre o Conceito de Região.** In: MUELLER; Airton Adelar; SOARES, Fabrício Antônio Antunes. Modernidade sem fronteiras: desenvolvimento e desigualdades entrelaçadas. Ijuí - Editora Unijuí: EDIUNESC, 2018. P. 101 – 116.

TEIXEIRA, Enise B.; ZAMBERLAN, Luciano; RASIA Pedro C. **Pesquisa em Administração.** Ijuí: Ed. Unijui, 2009.

## **AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E UNIÃO ESTÁVEL: CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO**

Andréa Pisoni<sup>1</sup>  
Roberto Pozzebon<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O tema do presente artigo versa sobre a aquisição de bem imóvel de proprietário que vive em união estável. A delimitação temática do estudo enfoca nos requisitos para aquisição de tal bem quando o transmitente vive em união estável, a partir de recente decisão proferida pelo STF, que declarou inconstitucional o artigo 1.790 do Código Civil e equiparou, para fins de sucessão, a união estável ao casamento. O problema de pesquisa a ser respondido é se por ocasião da aquisição de bem imóvel, em que o vendedor vive em união estável, é necessária a concordância do convivente. O objetivo geral é estudar a alienação de bem imóvel no casamento e na união estável e apontar os requisitos necessários para a transmissão quando o proprietário é convivente, em especial, se é necessário o consentimento do companheiro. A pesquisa mostra-se relevante, pois a união estável tem sido uma alternativa viável e prática para quem tem a intenção de constituir família, sem necessariamente formalizar o ato com o casamento. A metodologia utilizada caracteriza-se como teórica, o método adotado será o hipotético dedutivo, com tratamento qualitativo dos dados, e coleta através de doutrina, jurisprudência e legislação. O estudo aponta em sede de conclusão que embora ausente previsão legal como requisito indispensável na forma prevista para o casamento, a equiparação da união estável ao casamento, por si só, não torna obrigatório o consentimento do convivente, no entanto, mostra-se o quão importante é a publicidade da união, a fim de prevenir futuros litígios que possam ocorrer.

**Palavras-Chave:** União Estável – Casamento - Alienação de Bens Imóveis.

### **RESUMEN**

El tema del presente artículo versa sobre la adquisición de un bien inmueble de propietario que vive en unión estable. La delimitación temática del estudio se enfoca en los requisitos para la adquisición de tal bien cuando el transmitente vive en unión estable, a partir de una reciente decisión dictada por el STF, que declaró inconstitucional el artículo 1.790 del Código Civil y equiparó, para fines de sucesión, la unión estable al matrimonio. El problema de

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito – 10º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis.

<sup>2</sup>Orientador/Professor do Curso de Direito –. Faculdades Integradas Machado de Assis.

investigación a ser respondido es si con ocasión de la adquisición de bien inmueble, en que el vendedor vive en unión estable, es necesaria la concordancia del conviviente. El objetivo general es estudiar la enajenación de bienes inmuebles en el matrimonio y en la unión estable y señalar los requisitos necesarios para la transmisión cuando el propietario es conviviente, en especial, si es necesario el consentimiento del compañero. La investigación se muestra relevante, pues la unión estable ha sido una alternativa viable y práctica para quien tiene la intención de constituir una familia, sin necesariamente formalizar el acto con el matrimonio. La metodología utilizada se caracteriza como teórica, el método adoptado será el hipotético deductivo, con tratamiento cualitativo de los datos, y recolecta a través de doctrina, jurisprudencia y legislación. El estudio apunta en conclusión que aunque ausente previsión legal como requisito indispensable en la forma prevista para el matrimonio, la equiparación de la unión estable al matrimonio, por sí sola, no hace obligatorio el consentimiento del conviviente, sin embargo, se muestra lo que es importante la publicidad de la unión con el fin de prevenir futuros litigios que puedan ocurrir.

**Palabras-clave:** Unión Estable - Boda - Enajenación de Bienes Inmuebles.

## INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por tema critérios para aquisição de bem imóvel quando o transmitente vive em união estável face a inexistência de previsão legal acerca do consentimento do convivente. O presente estudo apresentará os requisitos necessários para aquisição de bem imóvel quando o transmitente vive em união estável.

O problema a ser respondido é se por ocasião da aquisição de bem imóvel, em que o vendedor vive em união estável, é necessária a concordância do convivente. Nesse sentido, de acordo com a legislação vigente o consentimento é necessário quando os transmitentes são casados. No entanto mesmo não estando previsto no Código Civil, para segurança jurídica, o consentimento do convivente mostra-se necessário.

Assim, como objetivo geral será examinada a alienação de bem imóvel no casamento e na união estável com a finalidade de apontar os requisitos necessários para a transmissão quando o proprietário é convivente, em especial, se é necessário o consentimento do companheiro.

O estudo é relevante, pois devido à evolução histórica da humanidade, a sociedade passa a se adaptar aos diferentes moldes de constituição de família, desde então somente constituída com o casamento. Dessa forma, a união estável surgiu como entidade familiar protegida e reconhecida pelo ordenamento jurídico.

O estudo visa contribuir sobre o entendimento do assunto possuindo como base as ciências jurídicas na medida em que irá analisar a doutrina, jurisprudência e a legislação vigente e, dessa forma disponibilizar ao meio acadêmico e à comunidade uma pesquisa que pode contribuir com informações relevantes na aquisição e transmissão de bens.

A metodologia utilizada na pesquisa caracteriza-se como teórica, o método de abordagem adotado será o hipotético dedutivo, a análise e a interpretação dos dados tem o intuito de pesquisar fenômeno jurídico e social, e parte nesse caso de doutrina e das leis para predizer o tema proposto.

A pesquisa irá tratar de maneira coesiva o conteúdo proposto. Sendo que para esse estudo serão esboçados conceitos, evolução e principais diferenças entre união estável e casamento.

## **1 CASAMENTO E UNIAO ESTÁVEL E SEUS REQUISITOS**

Com base na doutrina e entendimento jurisprudencial é possível verificar as constantes transformações da sociedade. Dentre elas uma nova concepção de família, que deixou de ser formada apenas pelo casamento. Dessa forma, a legislação reconheceu como entidade familiar a união estável.

O casamento é um contrato no qual duas pessoas se unem a fim de constituir uma família, baseada no amor, carinho, onde prometem fidelidade, assistência mútua entre os filhos e convivência duradoura.

É a mais importante e poderosa de todas as instituições de direito privado, sendo uma das bases da família e da sociedade, e uma peça importante de todo sistema social e amparo moral (DINIZ, 2015).

Perante o Ordenamento Jurídico Brasileiro “O casamento estabelece comunhão plena da vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos

cônjuges.” (BRASIL, 2002). É o vínculo jurídico entre um homem e uma mulher de modo que haja a constituição de uma família, pessoas que querem compartilhar o mesmo destino, que querem ter uma vida em comum.

Por outro lado, a união de pessoas que possuem uma convivência pública, contínua e duradoura, vivendo ou não sob o mesmo teto, sem vínculo matrimonial, estabelecida com o objetivo de constituir família, e sem contrair matrimônio, é denominada de União Estável. Segundo expõe Rizzardo, sobre união estável:

[...] a união entre si do homem e da mulher para a convivência em um mesmo local, no recesso de uma moradia, passando a partilhar das responsabilidades da vida em comum e dos momentos de encontros, um devotando-se ao outro, entregando os corpos para o mútuo prazer ou satisfação. É uma união sem maiores solenidades ou oficialização pelo Estado, não se submetendo a um compromisso ritual e nem se registrando em órgão próprio. Está-se diante do que se convencionou denominar *união estável*, ou *união livre*, ou *estado de casado*, ou *concubinato*, expressões que envolvem a convivência, a participação de esforços, a vida em comum, a recíproca entrega de um para o outro, ou seja, a exclusividade não oficializada nas relações entre o homem e a mulher. Entrementes, especialmente quanto ao termo ‘concubinato’, pelo menos a partir da regulamentação positiva surgida, o significado se distancia do que é conferido à união estável. (RIZZARDO, 2014, s.p.).

O reconhecimento explícito e oficial sob a denominação de união estável veio da Constituição Federal de 1988. Porém, só a partir de 1994 com a Lei nº 8.971 foram definidos direitos e deveres aos companheiros. Mas tais direitos, ora concedidos, vinham com algumas ressalvas (SILVA, 2013). A Lei 8.971 de 1994, sobre a União Estável, redigia:

Art. 1º A companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na [Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968](#), enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade. Parágrafo único. Igual direito e nas mesmas condições é reconhecido ao companheiro de mulher solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva.

Art. 2º As pessoas referidas no artigo anterior participarão da sucessão do (a) companheiro (a) nas seguintes condições:

I- o (a) companheiro (a) sobrevivente terá direito enquanto não constituir nova união, ao usufruto de quarta parte dos bens do *de cujus*, se houver filhos deste ou comuns;

II- o (a) companheiro (a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, ao usufruto da metade dos bens do *de cujus*, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;

III- na falta de descendentes e ascendentes, o (a) companheiro (a) sobrevivente terá direito à totalidade da herança.

Art. 3º Quando os bens deixados pelo (a) autor (a) da herança resultarem de atividade em que haja colaboração do (a) companheiro (a), terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1994).

Após a publicação da Lei de 1994, houve a criação da Lei 9.278 de 1996, a qual já não exigia o período mínimo de cinco anos, para se caracterizar união estável. Com o passar dos anos, e a entrada em vigor do Código Civil de 2002, essas leis não mais perduraram, aplicando-se agora o que prevê no Código Civil de 2002.

Atualmente a união estável está prevista e regulada nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil e 226 § 3º da Constituição Federal e foi reconhecida como entidade familiar, fundada com base na igualdade de direitos e deveres como no casamento.

São necessários alguns requisitos essenciais para se caracterizar a união estável, como já citado acima o intuito de constituir família, que poderá ser provado por meio de um contrato de convivência realizado entre o casal, além da convivência duradoura, contínua, pública e notória e ainda estar desimpedidos.

A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do artigo 1.521 do Código Civil. Dessa forma:

Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte. (BRASIL, 2002).

Verifica-se que a união estável, na atualidade, é reconhecida e protegida pelo direito como entidade familiar, com legislação própria e no plano constitucional.

## 2 IGUALDADE ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS

Como se pode observar, o casamento e a união estável perante o direito de família são entidades familiares reconhecidas, porém, quanto ao direito sucessório há algumas distinções que, após decisão proferida pelo STF, não devem mais ser aplicadas.

De tal modo, não deve haver distinção entre casamento e união estável, já que o casamento é uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, da mesma forma essa igualdade deve estar presente na união estável, que por ora também é reconhecida como entidade familiar.

Nos contratos é vedada a compra e venda entre marido e mulher que tenha por objeto bem que integre a comunhão, e ainda, não pode o cônjuge, sem a anuência do outro, exceto quando o regime de casamento é o da separação absoluta de bens, celebrar contrato de compra e venda que tenha por objeto imóvel de qualquer valor sem anuência do outro (BRASIL, 2002).

Nesse viés, a jurisprudência é pacífica quanto a necessidade da outorga uxória para penhora de bem imóvel como demonstra decisão do TJRS, a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA REQUISITOS DO ART. 300 DO NCPC. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. Tratando-se de regime casamento de comunhão universal de bens, consoante a exegese do art. 1.647, III do Código Civil, a prestação de aval depende da autorização do cônjuge. A ausência da **outorga** uxória, no caso em tela, confere probabilidade ao direito aventado na inicial, a ensejar o deferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos de terceiro, nos quais a esposa do garante alega nulidade da garantia por este prestada. Agravo de instrumento provido. Unânime. (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Dessa forma, um dos cônjuges só estará legitimado a alienar, hipotecar ou gravar de ônus reais os bens imóveis depois de obter a autorização do outro, exceto se o regime for da separação absoluta de bens (BRASIL, 2002).

Quanto à venda de ascendente a descendente é anulável, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido (BRASIL, 2002). Nesse contexto, serão legitimados para requerer a anulabilidade:

[...] os demais descendentes e o cônjuge do vendedor. Embora não mencionado expressamente, o companheiro, por equiparado ao cônjuge, também goza de legitimidade, uma vez que o art. 1725 do Código Civil dispõe que, na união estável salvo contrato escrito entre companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. (GONÇALVES, 2009, p. 216).

Na União Estável, comunicam-se os bens adquiridos onerosamente na constância da união: “Os bens adquiridos por fato eventual, os frutos percebidos e as benfeitorias realizadas em qualquer bem dos cônjuges na constância da união, ou pendentes ao tempo da dissolução.” (SILVA, 2013, p. 74). Até mesmo os bens móveis são comunicáveis, caso não se prove aquisição anterior à união estável.

Conforme explana o artigo 1.725 do Código Civil, as relações advindas da dissolução da união estável serão resolvidas com base no regime da comunhão parcial de bens, caso os companheiros não tenham celebrado nenhum contrato de convivência (BRASIL, 2002).

Todavia, se não há pacto antenupcial registrado no registro civil, nem no registro imobiliário, terá apenas a presunção da boa-fé dos companheiros nos negócios com terceiros.

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe algumas mudanças, dentre elas a opção de igualar a união estável ao casamento. O parágrafo 3º do artigo 73, passa a exigir que o companheiro necessite do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário. Também nesse sentido, a confissão do companheiro não valerá sem a do outro (BRASIL, 2015).

Porém existem divergências jurisprudenciais em relação ao artigo 1.647 do Código Civil. Tal artigo trata da outorga uxória quanto aos cônjuges, contudo a dúvida que existe é se pode ser aplicada a outorga aos conviventes.

No entanto, para segurança jurídica o Conselho Nacional de Justiça editou o provimento 61, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número de Cadastro De Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Dessa forma, conforme art. 2º no pedido inicial formulado ao Poder Judiciário, e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais, deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais as seguintes informações:

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

- I - nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;
- II- número do CPF ou número do CNPJ;
- III- nacionalidade;
- IV- estado civil, existência de união estável e filiação;
- V- profissão;
- VI- domicílio e residência;
- VII- endereço eletrônico. (BRASIL, 2017).

O entendimento jurisprudencial em que o Superior Tribunal de Justiça confirma um recurso do Tribunal de Justiça do Paraná expõe o seguinte:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA C.C. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. 1. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS DURANTE A CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. ANUÊNCIA DO OUTRO CONVIVENTE. OBSERVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.647, I, E 1.725 DO CÓDIGO CIVIL. 2. NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO SEM A AUTORIZAÇÃO DE UM DOS COMPANHEIROS. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO TERCEIRO DE BOA-FÉ EM RAZÃO DA INFORMALIDADE INERENTE AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL. 3. CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE CONVIVÊNCIA REGISTRADO EM CARTÓRIO, BEM COMO DE

COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DOS ADQUIRENTES. MANUTENÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE SE IMPÕE, ASSEGURANDO-SE, CONTUDO, À AUTORA O DIREITO DE PLEITEAR PERDAS E DANOS EM AÇÃO PRÓPRIA. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017).

Conforme entendimento, o STJ se manifestou, apontando que assim como nas hipóteses de casamento, há a necessidade do consentimento do convivente para a alienação de imóvel adquirido na constância da união. Entretanto, o terceiro de boa-fé não tinha como saber da existência da união estável.

### **3 A NECESSIDADE OU NÃO DE OUTORGA DO COMPANHEIRO**

A outorga conjugal existe em nosso ordenamento jurídico, mais precisamente em seu artigo 1.647 do Código Civil, que dispõe sobre a necessidade de autorização do cônjuge para vender, alienar ou prestar fiança. A questão a ser resolvida é como ocorre na união estável, já que o ordenamento prevê apenas no casamento. Neste sentido, para Simone Orodeschi Ivanov:

Primeiramente, devemos levar em conta que, se o bem imóvel é de titularidade de ambos os companheiros, estaremos diante de uma venda feita em conjunto. Apenas se o bem dessa natureza for de titularidade de um dos companheiros, independentemente do fato de haver participação do outro, que decorre de presunção legal ou contratual, é que poderemos questionar se haverá necessidade de outorga do companheiro não titular. Somente nesse segundo caso é preciso questionar se são aplicadas à união estável as regras constantes no artigo 1.647 do Código Civil, válidas para o casamento. (IVANOV, 2015, p. 91).

Para Ivanov, mesmo após a entrada em vigor do Código Civil, o regime patrimonial da união estável não se confunde com o regime da comunhão parcial de bens, que é próprio do casamento. Dessa forma, a exigência da autorização não se aplica à união estável (IVANOV, 2015).

Percebe-se que a questão é muito polêmica, havendo diversas interpretações doutrinárias, ao citar a frase “no que couber” para aplicabilidade do regime de comunhão parcial. Entende-se como se esta ficasse afastada de exigência de autorização.

No que se refere a validade e eficácia do contrato de convivência, pode o mesmo ser feito por instrumento particular, já que a sua forma é livre, conforme prevê o artigo 107 do Código Civil. Para Flávio Tartuce:

Para ter eficácia perante terceiros (*erga omnes*), poderá ser elaborado por escritura pública ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Por questão de certeza e segurança, recomenda-se a elaboração de uma escritura, em Tabelionato de Notas, dotada de fé pública, para que não parem dúvidas sobre a existência da união. Aliás, quando as partes procuram regulamentar a sua convivência, a união estável deixa de ser uma mera situação de fato, passando a constituir verdadeiro negócio jurídico, ato de vontade lícito em que há uma composição de interesses com finalidade específica. (TARTUCE, 2016, p. 352).

Ainda, sobre o regime de bens na união estável, o enunciado número 115 do CJP/STJ, diz que: “Há presunção de comunhão de aquestos na constância da união extramatrimonial mantida entre os companheiros, sendo desnecessária a prova do esforço comum para se verificar a comunhão dos bens”. (BRASIL, 2002). O que pode-se notar aqui é: “[...] que esse efeito é decorrente do próprio regime da comunhão parcial [...] o que remonta à antiga aplicação da Súmula 380 do STF à união estável, antes da Constituição Federal de 1988.” (TARTUCE, 2016, p. 352).

O que se percebe nesse contexto, é que as opiniões doutrinárias variam muito em relação ao que se trata da união estável e seus direitos. Ainda nesse panorama, nas palavras Tartuce:

Igualmente suscitando uma equiparação entre o casamento e a união estável quanto ao regime de bens, alude Rolf Madaleno que, “Segundo Guilherme Calmon Nogueira Da Gama, no regime legal de bens do artigo 1.725 do Código Civil, quando manda aplicar à união estável, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens, exclui do companheirismo os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa, na constância do relacionamento

estável, só existindo presunção absoluta de comunhão quando houver o esforço comum, mesmo quando este esforço decorre de atividade doméstica, não remunerada, pois ela é considerada relevante e equiparada ao trabalho e à atividade profissional, mas deve conter este cunho econômico que não existe em bem amealhado a título gratuito ou por fato eventual. Não vislumbro essa diferenciação entre o casamento e a união estável, quando ambas as entidades familiares merecem a integral proteção estatal [...]”. (DA GAMA *apud* MADALENO, 2006, *apud* TARTUCE, 2016, p. 353).

A grande questão em discussão é saber se há ou não a exigência de outorga dos companheiros no caso de alienação de bem imóvel, e ainda, se há a necessidade de outorga para se prestar fiança ou aval. Diante dessa situação, serão analisadas duas correntes distintas a respeito do tema.

Para a primeira corrente, só pode ser exigida outorga dos cônjuges, por se tratar de norma restritiva de direitos, e que não comporta interpretação extensiva ou analogia. Assim, só pode ser exigida a outorga por expressa previsão legal. Já para a segunda corrente, a expressão “no que couber” inclui também que a exigência de outorga no casamento seja aplicável igualmente à união estável (TARTUCE, 2016).

Ainda, conforme o autor surgiu no final de 2014, o que pode ser uma terceira corrente, respondendo:

[...] “depende” para a necessidade da *outorga convivencial* nos casos descritos no art. 1.647 do Código Civil. Conforme acórdão publicado no *informativo* n.554 do Tribunal de Cidadania, de fevereiro de 2015, a invalidade da venda de imóvel comum, fundada na ausência de outorga do companheiro, depende da publicidade conferida à união estável. E essa publicidade se dá mediante averbação de contrato de convivência ou decisão declaratória da existência de união estável no Cartório de Registro de Imóveis em que cadastrados os bens comuns, ou demonstração de má-fé do adquirente. (TARTUCE, 2016, p. 355).

Conforme o autor acima cita, será conferido os mesmos direitos aos conviventes, desde que a união estável tenha publicidade, ou seja, mediante averbação de contrato de convivência ou declaração de existência de união no Cartório de Registro de Imóveis. Dessa forma, o terceiro de boa-fé terá como saber da existência da união, sendo inadmissível então a venda por um só dos

conviventes, nesse caso, sendo obrigatória a outorga do companheiro, desde que o bem tenha sido adquirido pelos dois, na constância da união (TARTUCE, 2016). Nesse sentido, Sérgio Jacomino, fala sobre publicidade registral e terceiro de boa-fé:

Deve-se proteger o terceiro de boa-fé, eis que, “ao contrário do que ocorre no regime jurídico do casamento, em que se tem um ato formal (cartório) e solene, o qual confere ampla publicidade acerca do estado civil dos contratantes, na união estável há preponderantemente uma informalidade no vínculo entre os conviventes, que não exige qualquer documento, caracterizando-se apenas pela convivência pública, contínua e duradoura”. Portanto, não havendo a notícia no registro imobiliário da com propriedade decorrente da união estável - nem, tampouco, prova de má-fé dos adquirentes dos bens -, impõe-se o reconhecimento da validade dos negócios jurídicos celebrados, a fim de proteger o terceiro de boa-fé. (JACOMINO, 2018, s.p.).

A seguinte jurisprudência exposta a seguir trata também da publicidade na união estável. Observa-se o entendimento da Terceira Turma Do Superior Tribunal de Justiça quanto a publicidade e proteção a terceiro de boa-fé:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA C.C. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. 1. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS DURANTE A CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. ANUÊNCIA DO OUTRO CONVIVENTE. OBSERVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.647, I, E 1.725 DO CÓDIGO CIVIL. 2. NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO SEM A AUTORIZAÇÃO DE UM DOS COMPANHEIROS. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO TERCEIRO DE BOA-FÉ EM RAZÃO DA INFORMALIDADE INERENTE AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL. 3. CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE CONVIVÊNCIA REGISTRADO EM CARTÓRIO, BEM COMO DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DOS ADQUIRENTES. MANUTENÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE SE IMPÕE, ASSEGURANDO-SE, CONTUDO, À AUTORA O DIREITO DE PLEITEAR PERDAS E DANOS EM AÇÃO PRÓPRIA. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (BRASIL, 2017).

Tal decisão foi unânime ao negar provimento, na qual a convivente exigia a anulação da alienação de imóveis feita por seu ex companheiro. Contudo não havia contrato convivencial registrado no Registro de Imóveis, e muito menos má-fé dos adquirentes, que compraram o bem de pessoa que se declarava

solteira perante o registro. Ainda no viés da publicidade registral, Marcelo de Oliveira cita que:

A organização e perfeição técnica, expressões utilizadas por Carlos Ferreira de Almeida para caracterizar a publicidade registral e distingui-la das demais formas de publicidade, são obtidas pela conexão dos assentos, que se materializam pelos atos de averbação. Em outras palavras, a publicidade registral não apenas predispõe ao conhecimento público atos e fatos jurídicos isolados, mas o faz de uma maneira organizada que, em relação a determinado objeto, também serão publicadas suas modificações, extinções, restrições, condições, circunstâncias e tudo o mais que seja juridicamente relevante, ou seja, a publicidade registral revela a completa situação jurídica de seu objeto (estado civil das pessoas naturais, imóveis, pessoas jurídicas). (OLIVEIRA, 2010, p. 13).

Sendo assim, a publicidade é uma forma de revelar como está a situação jurídica, abrangendo também o estado civil das pessoas que estão envolvidas no negócio.

Caso um ato jurídico seja praticado apresentando falta de autorização do outro cônjuge segue o que diz o artigo 1.649 do CC:

Art. 1.649. A falta de autorização, não suprida pelo juiz, quando necessária (art. 1.647), tornará anulável o ato praticado, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Parágrafo único. A aprovação torna válido o ato, desde que feita por instrumento público, ou particular, autenticado. (BRASIL, 2002).

Entretanto, existem atos que mesmo sendo praticados sem a autorização do cônjuge ou companheiro são válidos, sem a possibilidade de anulação, devido ao princípio da boa-fé.

Conforme comprovado, a lei estabelece a necessidade da outorga dos cônjuges para a prática de atos que possam vir a prejudicar o patrimônio. Entretanto para a união estável nada é referido. O que ocorre é que a lei é imposta a todo e qualquer regime de bens (exceto no regime de separação absoluta), dessa forma não sendo possível afastar a exigência da união estável, que vigora com o regime da comunhão parcial de bens.

Portanto, como brevemente demonstrado no decorrer do trabalho, não há um consenso entre doutrina e jurisprudência no que tange ao assunto outorga uxória na união estável. Entretanto o que se pode constatar é que se aplicam à união estável todas as regras estabelecidas pelo Código Civil ao regime da comunhão parcial de bens, o mesmo aplicado pelo casamento, e desde que foi proferida decisão pelo STF cada vez mais está sendo comparada a união estável ao casamento, trazendo os mesmos direitos conferidos aos cônjuges para os companheiros.

De tal modo, por precaução e por segurança jurídica é de grande importância o Provimento 61 do CNJ para a sociedade à medida que serve de orientação e procedimento que visa dar segurança nas transações imobiliárias quando o transmitente vive em união estável. Pode-se afirmar que até que haja edição legislativa de norma estabelecendo a necessidade do consentimento do convivente o provimento antes referido é o principal instrumento que aborda a situação, o que, com certeza evita inúmeros e grandes transtornos.

Importante, também, será a uniformidade da jurisprudência nos tribunais num mesmo sentido, o Provimento 61 pode servir de norte para os julgadores e assim sedimentar o posicionamento. Constata-se, assim, que no momento existe instrumento para aquisição de forma segura de imóvel quando o proprietário vendedor vive em união estável, desde que formalizados por escritura pública. No entanto, o assunto é de pouco conhecimento na sociedade e as negociações ocorrem muitas vezes de forma verbal e sem qualquer orientação jurídica nesse sentido.

Assim, a pesquisa desenvolvida além das finalidades propostas visa socializar o conhecimento e disponibilizar para a sociedade informações com relevante importância já que há um elevado número de pessoas a quem o assunto possa interessar além de ser do cotidiano a compra e venda de bens imóveis por pessoas que vivem em união estável.

## CONCLUSÃO

Diante das constantes transformações da sociedade e o aumento de instituições familiares a partir da união estável, a diferenciação entre os institutos casamento e união estável vem se tornando incomum. Dessa forma estão sendo exigidos aos companheiros os mesmos direitos e deveres concedidos aos cônjuges.

A Constituição Federal de 1988, ao dar proteção privilegiada à família, acabou por garantir direitos aos que se unem e acabam por constituir um seio familiar e ela não menciona por qual forma as pessoas devem formalizar essa união.

Assim, a união estável seguiu acompanhando os avanços dados ao casamento. Pelo fato de os dois institutos se assemelharem no sentido de comunhão de vida existente, sendo descabido tratamento diferenciado.

Quanto ao tema aquisição de bem imóvel de proprietário que vive em união estável, o presente estudo buscou analisar, através da pesquisa bibliográfica os requisitos para aquisição de bem imóvel de proprietário que vive em união estável, especialmente se era necessário outorga do mesmo para a venda do imóvel.

Sobre a união estável no direito brasileiro comprovou-se que por ser uma forma mais simples e não exigir formalidades se confirmou como alternativa para muitos casais que optam pela união estável para constituir suas famílias.

Observou-se também que há disparidade entre doutrinadores e jurisprudências, existindo uma variedade de argumentos para cada conclusão. Mas que apesar das limitações impostas buscou-se evidenciar que não há uma forma de instituição de família melhor que outra, que seja mais digna e que tenha mais direitos e garantias que outras.

De fato mostrou-se nas hipóteses que a lei prevê a outorga apenas para cônjuges, entretanto o regime de bens do casamento inclui o regime da comunhão parcial de bens, o mesmo que é exigido para os companheiros que mantêm união estável, havendo assim inconstitucionalidade no referido artigo 1647 do Código Civil. Mesmo não estando previsto no Código Civil, para

segurança jurídica, o consentimento do convivente é necessário, pois conforme a legislação a união estável equipara-se ao casamento.

Assim, alguns doutrinadores defendem que para se ter validade a união estável, a mesma precisa ter publicidade, ou seja, estar registrada no Registro de Imóveis, dessa forma, quem estará comprando saberá que para poder vender o bem imóvel, necessitará a outorga da companheira (o), evitando assim problemas futuros.

De toda forma, como já colocado inúmeras vezes, a Constituição instituiu a proteção para todas as formas de família por parte do Estado, sendo impedido dessa forma tratamento discriminatório.

Por todo exposto, conclui-se que embora não tenha artigo específico reservado a outorga aos companheiros, a união estável vem se mostrando excelente alternativa para os casais, e com as constantes transformações da sociedade a constituição de famílias pela união estável será constante, fato este que seus direitos deverão ser preservados e aplicados da mesma forma que as outras instituições de família, sendo amparados pela lei, afinal a lei equipara-os.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>.

Acesso em: 08 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.** Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho da Justiça Federal. **Enunciado nº 115**, de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/i-jornada-de-direito-civil.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 61, de 26 de março de 2018**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3370>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direitos das coisas**. 29. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito das coisas**. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

IVANOV, Simone Orodeschi. **União Estável: regime patrimonial e direito intertemporal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JACOMINO, Sérgio. União estável e a publicidade registral. **IRIB**, São Paulo, fev. 2018. Disponível em: <<http://www.irib.org.br/noticias/detalhes/artigo-uniao-estavel-e-a-publicidade-registral-por-sergio-jacomino>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

OLIVEIRA, Marcelo de. **Publicidade Registral Imobiliário**. São Paulo: Saraiva, 2010

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70078479102**. Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 26/09/2018. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70078479102&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=70076538917&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70078479102&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=70076538917&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 05 nov. 2018.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 9. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Michele Martins. **Casamento ou União Estável**. Itajaí: Univali, 2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp: 1592072 PR 2016/0071229-3**, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: DJ 19/10/2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/511538121/recurso-especial-resp-1592072-pr-2016-0071229-3?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito da família**. 11. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

## **A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ASSIMETRIA DAS RELAÇÕES VERTICAIS.**

Pietro von Borowski<sup>1</sup>  
Bianca Tams Diehl<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A delimitação temática deste estudo focaliza a implementação das políticas públicas a partir das relações verticais, entre sociedade e Estado, visualizadas de maneira assimétrica e díspar. Questiona-se em que medida se desenvolvem os papéis da sociedade e do Estado para a definição, elaboração, implementação e execução das políticas públicas num cenário social complexo. O objetivo geral é compreender a implementação das políticas públicas, a partir das relações verticais sociedade-Estado. Justifica-se esta investigação pelo fato do tema envolver um tema de grande abrangência, cuja discussão é imprescindível, sobretudo à sociedade e seus agentes. A metodologia caracteriza-se como teórica, de cunho qualitativo e com fins explicativos. O método de abordagem para a análise e a interpretação das informações é dedutivo. A contribuição do trabalho é de que os receptores tenham uma boa compreensão a respeito do assunto acima citado. A repercussão esperada é a de que atinja tanto a instituição de ensino quanto a sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas – Estado – Sociedade – Problemas Sociais.

### **RESUMEN**

La delimitación temática de este estudio es la implementación de las políticas públicas a partir de las relaciones verticales, entre sociedad y Estado, visualizadas de manera asimétrica y dispares. Se cuestiona en qué medida se desarrollan los papeles de la sociedad y del Estado para la definición, elaboración, implementación y ejecución de las políticas públicas en un escenario social complejo. El objetivo general es comprender la implementación de las políticas públicas, a partir de las relaciones verticales sociedad-Estado. Se justifica esta investigación por el hecho de que el tema involucra un tema de

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito – 5º semestre, das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). Pesquisador do Grupo de Estudos Tutela Constitucional dos Direitos dos Vulneráveis das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). E-mail: pietrovonb@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito e Coordenadora do Grupo de Estudos Tutela Constitucional dos Direitos dos Vulneráveis das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), Mestre em Direito (URI/SAN). Doutora em Educação nas Ciências (UNIJUI). E-mail: direitofema1@gmail.com

gran alcance, cuya discusión es imprescindible sobre todo a la sociedad y sus agentes. La metodología se caracteriza como teórica, de cuño cualitativo y con fines explicativos. El método de enfoque para el análisis y la interpretación de la información es deductivo. La contribución del trabajo es que los receptores tengan una buena comprensión acerca del asunto arriba citado. La repercusión esperada es que alcance tanto la institución de enseñanza y la sociedad en general.

**Palabras-clave:** Políticas Públicas – Estado – Sociedad – Problemas Sociales.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, as políticas públicas compreendem uma parcela das ações do Estado, com grande intuito de resolução dos problemas sociais que se apresentam no seio da sociedade. Problemas estes complexos e autônomos, que exigem a atuação e o estudo adequados e dinâmicos.

Dessa forma, é essencial a compreensão da sua implementação, de modo a observar as relações que se formam por meio delas, sobretudo verticalmente do Estado para com a sociedade.

O tema da presente pesquisa trata de políticas públicas, sobretudo acerca da implementação dessas. A delimitação temática se dá em torno da implementação das políticas públicas a partir das relações verticais, entre sociedade e Estado, visualizadas de maneira assimétrica e díspar. O problema que norteia a pesquisa é o questionamento de em que medida são desenvolvidos e arrolados os papéis da sociedade e do Estado para a completa e eficaz atividade das políticas públicas no cenário social.

De maneira complementar, embora também necessário, objetiva-se apresentar de maneira geral as definições de políticas públicas, verificar a sua atuação na sociedade e, ainda, entender seu evolutivo e eficaz desenvolvimento, compreendendo seus pilares e suas relações.

A pesquisa em desenvolvimento é importante por analisar um tema de grande abrangência que se tornou comum a uma universalidade de agentes, viabilizando o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema. Abordado de maneira qualitativa, a partir de aporte bibliográfico de renomados pesquisadores

e estudiosos, como Maria Paula Dallari Bucci e Leonardo Secchi, consiste, consiste, assim, a metodologia adotada no estudo.

Para melhor compreensão, o artigo é dividido em duas diferentes seções: a primeira, intitulada “Definições de Políticas Públicas”, busca de maneira didática evidenciar os principais pontos que possibilitam o entendimento do que são as políticas públicas; já a segunda seção, intitulada “As Políticas Públicas, A Sociedade e o Estado”, aborda as relações que tais instrumentos fazem com o Estado e com a sociedade como um todo, mas também enquanto composta por diferentes grupos e instituições.

## 1 REFERENCIAL TEÓRICO

### 1.1 DEFINIÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A primeira análise a ser feita é do próprio termo “políticas públicas”. Sestrem e Wöhlke (2017) relembram a inexistência de traduções diferentes aos termos *politics* e *policy*, ficando ambas ligadas à palavra política. A nomenclatura faz jus ao significado de *policy*, cuja definição apontada pelos autores (2017, p. 36), citando Secchi “[...] é a dimensão da política mais concreta e a que tem relação com orientações para a decisão e ação.” (SECCHI, 2013, p.1), enquanto *politics* está associada aos desdobramentos e disputas envolvendo o poder e os interesses.

Nesse sentido, é possível depreender que as políticas públicas possuem um viés, tanto à identificação de problemas sócio-culturais existentes em uma realidade, quanto em uma atuação positiva pelo Estado a fim de resolvê-los.

As políticas públicas compreendem, desde seu primeiro instante, uma ênfase na visão da sociedade a partir de seus substanciais problemas e as possíveis soluções para tais mazelas, de tal sorte que a administração pública volta-se às instituições, tomando uma visão microeconômica. A partir do momento em que tal identificação acontece, com a evolução dos aparatos estatais e dos serviços sociais, pode-se compreender um aprofundamento no tratamento das políticas públicas por parte do Estado, tendo a percepção de que os problemas apontados pelas políticas públicas não possuem uma categoria

única. Estes se revelam multijurisdicionais ou não jurisdicionais, interferindo consideravelmente na esfera de atuação das políticas públicas, requeridas por um novo grau de complexidade, sopesando-se a necessária coordenação interorganizacional (FARAH, 2011).

De tal complexidade atribuída às políticas públicas, acrescentam-se, ainda, os questionamentos que orbitam em torno dos núcleos de desenvolvimento destas. Historicamente, elas carregam consigo uma concepção etnocêntrica, formulada a partir de um núcleo entendido como verdadeiro e universal irradiando do centro para a periferia de modo decrescente a tecnologia e a riqueza. Ou seja, as políticas públicas são “montadas” tomando um modelo de identidade social, cultural e de desenvolvimento, atribuindo-se a missão de transportar tais modelos aos demais segmentos não atingidos ou parcialmente atingidos. Essa perspectiva deixa-se olvidar mediante a assunção das questões de cunho individualista, voltando a atenção para a desconstrução do movimento de homogeneização e abordando o cunho de construção da identidade individual e das diferenças existentes entre segmentos sociais, marcada por movimentos como a criação da Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1945 e 1948, respectivamente (BONET, 2016). Tanto que

As políticas públicas são a concretização da ação governamental. Consideram atores formais e informais num curso de ação intencional que visa ao alcance de determinado objetivo. Podem ser constituídas com uma função distributiva, redistributiva ou regulatória e inspiram o constante debate sobre a modernização do Estado [...]. (AMABILE, 2012, p. 390).

São a concretização da ação governamental, pois existem a partir dos meios dispostos pelo Estado, tendo o que um governo toma como plataforma e orienta-se em direção a tal, da mesma forma como podem ser compostas por múltiplos agentes em suas diferentes etapas de existência. Abad revisa que o ciclo das políticas públicas é composto por sete etapas ou processos, assim constituídos: “[...] Identificação do problema; Formação da agenda; Formulação de alternativas; Tomada de decisão; Implementação; Avaliação; Extinção.” (ABAD, 2017, p. 4). Em síntese, as políticas públicas surgem a partir da observação de um problema preexistente ao ponto de ser tomado pelas pautas

governamentais. Do problema observado, almeja-se um objetivo e nesta conclusão, a política pública deixa de produzir efeitos. Logo, as políticas públicas são ações temporárias, pois uma vez atingido o objetivo principal da demanda, não resta mais razão para a sua existência/permanência no seio social.

Maria Paula Dallari Bucci (2013), citando John Kingdom, compreende a formação das políticas públicas constituídas por meio de processos que, de maneira simplificada, são compreendidos como sendo: o estabelecimento do problema dentro da agenda; a observação das possíveis soluções e demais alternativas; a escolha revestida da necessária autoridade – esta etapa considerada por Bucci é um importante instrumento para a compreensão da identificação das políticas públicas como de Estado ou de governo, assunto a ser visto mais adiante, pois a autoridade deriva do espaço decisório em que é proferida; e a efetiva implementação da política no cenário social.

Dessa forma, a política pública caminha por um grau de evolução acompanhado da necessária legitimação política e o devido grau de institucionalização. Nesse passo, não há apenas a política como figura do governo, mas como uma determinante da atuação do Estado. A institucionalização do movimento ressalta os mecanismos jurídicos imprescindíveis à tomada de corpo e de forma, fazendo com que a política pública seja moldada à norma jurídica no procedimento que o for necessário. Já a legitimação política é aspecto intrínseco à manutenção do objetivo que se deseja alcançar, na mesma medida em que é tomado como válido por uma universalidade de agentes, visto que não é por completo que o arranjo governamental o deixa de ser (BUCCI, 2013).

Há, entretanto, de se distinguir a política pública do Estado, propriamente dita, da mera política pública de governo. Fala-se da política pública do Estado quando esta envolve mais de um único setor social ou estatal, passando de uma situação complexa a uma atuação com grande incidência em toda a sociedade, normalmente envolvendo um procedimento que possa alterar ou reeditar o ordenamento jurídico em parte. Já a política pública de governo, embora possa compreender alguns requisitos objetivos, envolve, sobretudo, assuntos, ainda que complexos, de pauta interna do grupo governante, de maneira mais isolada

(OLIVEIRA, 2011). Esta distinção orbita subjetivamente a análise das políticas e, conquanto a segunda possa vir a se tornar de mesmo âmbito que a primeira, acaba por mesclar ambas.

A distinção formada é reforçada a partir da observação da multiplicidade de agentes aos quais as políticas públicas são dirigidas. Nesse sentido, conforme será aprofundado na próxima seção, a multiplicidade de agentes faz necessário entender qual a direção que elas se orientaram na sociedade. Ou seja, seu objetivo deve estar de acordo com o grupo social ao qual se dirige.

Assim, a compreensão do objeto das políticas públicas passa também pela adequada identificação dos seus sujeitos. Isto está vinculado diretamente à atenção aos interesses dos diferentes grupos sociais que estão no cerne das políticas. Tendo que elas amparam tanto os grupos vulneráveis quanto as minorias sociais, tem-se que

É de suma importância a diferenciação dos termos Grupos Vulneráveis e Minorias, que apontam para os efeitos que repercutirão no amparo daqueles, uma vez que o primeiro busca exercer seus direitos sem guardar a preservação do traço que o colocou em discriminação com o restante da sociedade. Já as minorias buscam ter seus direitos, bem como exercê-los, preservando o objeto de discriminação, por fazer parte do traço cultural, um elemento identificador da sua cultura, a identidade que une o indivíduo aos demais de seu grupo específico (minorias). (SIQUEIRA; CASTRO, 2017, p. 14).

Ou seja, a adequada aplicação das políticas públicas necessita observar o interesse primário do grupo que esteja alcançando. Para os grupos vulneráveis, tal interesse reside na superação e eliminação das situações e problemas que os colocam em grau de desigualdade para com o restante da sociedade, passando ao mesmo patamar de fruição, como, por exemplo, os consumidores que constituem relações assimétricas, mas logo desejam superá-las. Já as minorias sociais possuem o interesse de superar socialmente seus traços que os põem em situação de desigualdade, mas não eliminá-los, pois lhes pertencem e os identificam, tais como as mulheres, os negros e as pessoas LGBT+.

Tal ideia remete especificamente ao estudo dos conceitos de igualdade. As políticas públicas voltam-se à igualdade nas suas segunda e terceira

gerações que, são, respectivamente, a promoção da igualdade material e a promoção da igualdade como reconhecimento. A igualdade material busca, de maneira sistêmica, a aplicação da equidade social ao vislumbrar os preceitos da igualdade formal, aquela inscrita na lei. Já a igualdade como reconhecimento volta-se, sobretudo, às minorias sociais, na medida em que procuram não apenas a equidade social, mas a identificação dos diversos grupos como parte da sociedade ao mesmo passo em que mantém seus próprios traços identitários.

## 1.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS, A SOCIEDADE E O ESTADO

As políticas públicas atuam enquanto instrumento da ação do Estado, como reflexo do encadeamento social posto ante este, fixado pelos problemas que se almeja tocar. Logo, ao mesmo tempo em que se origina a partir da relação vertical estabelecida, está do mesmo modo intrínseca às relações horizontais.

Dessa forma, Silva e Lima (2017) não deixam olvidar a crescente diversificação das políticas públicas, acarretando a multiplicidade de processos, teorias e atores, inclusas instituições informais, organizações não-governamentais e até instituições financeiras. Nesse diapasão,

Respecto de las instituciones informales, se afirma que las mismas pueden reforzar, subvertir y a veces reemplazar a las reglas y procedimientos formales, de modo que la formulación, implementación y los efectos de las políticas públicas estarán mediados y delineados por las instituciones informales que existan previamente.<sup>9</sup> (Güemes; Hernández-Bonivento, 2014, p. 3).

A importância das instituições informais, ou seja, dos grupos e agentes da sociedade, nas relações com as políticas públicas, reforça o papel que a sociedade, em sentido estrito e diretamente, desempenha para com o Estado. Além do papel tradicional defendido explicitamente pela Constituição Federal, do poder emanado do povo (BRASIL, 1988), as políticas públicas devem representar a efetivação de uma participação ativa da sociedade.

---

<sup>9</sup> A respeito das instituições informais, afirma-se que estas podem reforçar, subverter e às vezes substituir as regras e procedimentos formais, de modo que a formulação, implementação e os efeitos das políticas públicas estarão mediados e delineados pelas instituições informais que existiam anteriormente.

Essa situação depreende uma evolução do papel da sociedade que passam a além de agente passivo, também assume o papel de co-gestor, participando ativamente na execução, tanto na elaboração quanto na implementação das políticas. Assim, salienta-se ser notório o avanço social causado pela atuação direta na sociedade para com as políticas públicas, destarte que seja por meio da implementação, elaboração ou, ainda, pela fiscalização que se deve fazer chegar e ser ouvida pelo Estado.

Tal comunicação sociedade-Estado é imprescindível à adequada estruturação das políticas públicas, que deve observar peculiaridades inerentes a qualquer gestão governamental. A primeira delas diz respeito ao conhecimento e a tecnologia que o Estado dispõe, sobretudo, no que concerne às suas próprias relações sociais.

A implementação das políticas públicas, desde seu estudo até a efetiva realização no plano concreto, necessita levar consigo, mesmo que seus objetivos e fins possam ser dissonantes, ou por governo e sociedade terem interesses opostos, não os terem de maneira homogênea ou, ainda, por não haver sido corretamente identificado os elementos necessários ao saneamento que se busca. Ou seja, de um lado, pode haver uma dicotomia, em maior ou menor grau, entre o governo e a sociedade, ou a análise sobre os problemas sociais dispostos não tenha adequadamente visualizado seus elementos (AGUILAR, 2012).

Em tais casos, Aguilar (2012, p. 13) ressalta as peculiaridades dos próprios problemas sociais. Peculiaridades estas que remetem uma relação de interdependência com outros problemas sociais, imbricadas em condutas autônomas, imprevisíveis e complexas. Assim, fazendo as políticas públicas não apenas falíveis, como também encontrando numerosos limites na sua formulação técnica, uma vez que os problemas sociais não se moldam às ciências naturais. Ou seja, os problemas sociais não são fenômenos imutáveis e estagnados, pelo contrário, são moldados e definidos por condutas que, além de sofrerem transformações, modificam-se profundamente e possuem a capacidade de mesclarem-se, de forma que as políticas públicas, para serem instrumentos eficazes e terem a capacidade de superar os problemas aos quais

se apresentam, devem ter também meios e disposições de preverem tais mudanças e se adequarem a ela para não ficarem inertes e inócuas.

A segunda peculiaridade é intrínseca à primeira e faz resgate da sua própria legitimação. Enquanto tem como objeto a persecução de um objetivo, a política pública é inerente aos jogos políticos, adentrando em *politics*, pois ambas não estão completamente desassociadas. Isto porque as políticas públicas são

[...] el resultado de la intermediación política de los justificados intereses de diversos grupos ciudadanos, que son crecientemente independientes del gobierno y exigen que las decisiones públicas integren sus intereses, no los cancelen ni les causen daños inequitativos, em particular cuando no se puede demostrar que sus posiciones sean adversas a la realización del beneficio común.<sup>10</sup> (AGUILAR, 2012, p. 14).

A desassociação das políticas públicas com *politics* é fortemente evidenciada e fixada na análise das interações que possui para com as instituições informais que moldam e formam a sociedade. Nesse sentido, Güernes e Hernández-Bonivento reforçam que, se vistos “[...] los procedimientos formales como mejor camino para lograr sus objetivos, harán que las políticas públicas sean acordes a ellos [...]”<sup>11</sup> (GÜERNES; HERNÁNDEZ-BONIVENTO, 2014, p. 11). De modo contrário, se compreendidas como irrelevantes ou que se manifestem de encontro a seus próprios objetivos, as políticas públicas tendem sufocadas por tais interesses e possuem nula capacidade de se reverterem pela sociedade.

Isto resulta na ampliação da pressão sobre o Estado para que este se adapte aos novos movimentos que surgem. Tais movimentos, inclusive, são os principais responsáveis pela complexificação da sociedade em si, criando margem para a aparição de mais movimentos, acarretando o aumento dos agentes dispostos a fazerem valer seus interesses (JACOBI, 2001).

---

<sup>10</sup> [...] o resultado da intermediação política dos justificados interesses dos diversos grupos cidadãos, que são crescentemente independentes do governo e exigem que as decisões públicas integrem seus interesses, não os cancelem nem lhes causem danos inequitativos, particularmente quando não se pode demonstrar que suas posições são adversas à realização do bem comum.

<sup>11</sup> [...] os procedimentos formais como melhor caminho para alcançar seus objetivos, farão com que as políticas públicas estejam de acordo com eles [...]

Do exposto é possível identificar um dos principais pontos que ressaltam a dificuldade de aplicação das políticas públicas, aqui entendida em todas as suas etapas. O aumento do número de grupos sociais que estão aptos e dispostos a participarem dos processos envolvendo as políticas públicas resulta “[...] na potencial incorporação de grupos sociais e de valores sócio-culturais diferentes dos que prevalecem nos órgãos públicos”, pois “[...] não se devem desconsiderar as contradições que podem surgir no processo [...]” (JACOBI, 2001, p. 14).

Tais contradições são apontadas pela formação de uma dualidade de poder, já bem apontada pela existência das instituições informais, ou ainda pela centralização do poder de tomada de decisões em poucos grupos. Disto resta que determinados grupos estão mais ou menos centralizados na persecução das políticas públicas ou dos centros de decisão, afastando consigo a possibilidade de aplicar de formas equitativas os recursos gerados pelas políticas, pois as relações do Estado para com a sociedade acabam assimetricamente acentuando-se.

A concentração das decisões decorre, sobretudo, da institucionalização, esta entendida a partir do “[...] processo de racionalização do poder e juridificação das estruturas do Estado [...]” (BUCCI, 2013, p. 17). Fala-se, assim, das políticas públicas sob a perspectiva macroinstitucional, enquanto configurada dentro de um espaço político e jurídico. Tal percepção torna possível a compreensão da inafastabilidade das políticas públicas do espaço competitivo formado pelos agentes integrantes do centro de poder, estes entendidos como aqueles capazes e habilitados a proferirem decisões a partir das escolhas que possuem a possibilidade de serem aplicadas.

Logo, entende-se que, não apenas as políticas públicas, enquanto *policies*, não estão desassociadas com *politics*, como também as políticas de governo podem se revestir como se de Estado fossem. Porque não é possível aplicá-las em inobservância aos interesses dos diferentes grupos sociais, ainda mais que estes restam de maneira tão diversificada que não se possam atingir de maneira proporcional seus interesses. De outro lado, se enquanto encaixada como programação de um governo e atender a este, pode encontrar amparo

social pela mutação dos problemas que se volta, revestindo-se de nova capacidade e também se complexar, alcançando um patamar no qual se encontra em um contexto social inequívoco do qual não se possa desassociar.

Nesse contexto, depreende-se que as políticas públicas estão sujeitas às miscigenações e mutações sociais. Estas desenvolvidas em correspondência aos problemas sociais e, da mesma forma, encontram-se antepostas aos seus próprios agentes, enquanto detentores de interesses, quais sejam políticos ou sociais, que estão de encontro às políticas definidas.

## CONCLUSÃO

Levando em consideração o problema apresentado e os objetivos pretendidos, é possível inferir que o estudo das políticas públicas é revestido de nuances complexas.

As políticas públicas devem levar consigo a atuação do Estado como fator determinante para a promoção dos direitos insculpidos pelo ordenamento jurídico. Para tanto, deve observar diversas diretrizes. Num primeiro momento, sua evolução permite averiguar que elas estão propensas a se adequar às mutações das condutas que moldam os problemas sociais aos quais se voltam. Ao mesmo passo, enquanto deixam parcialmente de lado a homogeneização social, procuram o assentamento das diferenças entre os grupos sociais, sobretudo as minorias, para estabelecer não apenas a igualdade material como também a igualdade como reconhecimento.

Tais características que são tão próprias às políticas públicas evidenciam a diversidade de agentes que estão abrangidos ou ainda estabelecidos dentro dos núcleos delas. Não apenas porque abrangeram um grande conjunto da sociedade, mas também porque a sociedade deve se configurar como um importante agente para as políticas públicas, em quaisquer das etapas delas.

O resultado encontra-se na organização das políticas públicas por meio da coordenação entre variados graus organizacionais. Logo, a tecnologia empregada pelo Estado a fim de sanar os problemas sociais encontrados deve

estar em acordo com a complexidade que requer tal saneamento. Mais ainda, estar acessível aos diversos setores da sociedade.

A acessibilidade da tecnologia que o Estado emprega para a consecução das políticas públicas, ou seja, a própria implementação no plano fático, corrobora para o manejo delas pelos diferentes grupos de interesse.

Os grupos sociais, enquanto assim configurados, são peças essenciais à adequação das políticas públicas. Isto porque são diretamente responsáveis pelo real desempenho delas. Ou seja, as políticas públicas estão mais para a sociedade como instrumentos de manutenção das realizações sociais do que meros ditames legislativos. Este fator carrega consigo a possibilidade de choque entre os interesses, dada a presença de variado número de grupos na sociedade.

Assim, não é pouco frequente que determinados e por vezes seletos grupos colocam-se à frente das políticas públicas, embaraçando-lhes ou dificultando-lhes a implementação eficaz ou ainda total. Isto é facilmente constatado ao remeter às figuras das políticas de Estado e das políticas de governo.

Tal disposição é complexa, pois ela mesma representa um problema social a ser resolvido, visto que se encontra permeado por condutas diversas que são ao mesmo tempo autônomas e imprevisíveis. Conclui-se, portanto, que não apenas a tecnologia deve ser sensível ao contrapeso de interesses das instituições da sociedade, como também as políticas públicas devem ser hábeis à manutenção de tal choque que pode ser encontrado.

## REFERÊNCIAS

ABAD, Alberto. Resenha: “Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos”, de Leonardo Secchi. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**. v.2, n.2, 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rppi/article/view/35985/18913>>.

AGUILAR, Luiz F. **Política Pública**: una mirada al presente y al futuro. 2012.

AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Políticas Públicas. In: CASTRO, Carmen Lúcia Freitas; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio

Eduardo de Noronha (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. UEMG, Belo Horizonte, 2012. P.390-391.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BONET, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas, Direitos Humanos e Cidadania**. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6297/4133>>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Administração Pública e Políticas Públicas**. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v45n3/11.pdf>>.

GÜEMES, Maria Cecilia; HERNÁNDEZ-BONIVENTO, José. Confianza, Instituciones Informales y Políticas Públicas, Una Compleja Relación Pendular. **Gestión Y Análisis de Políticas Públicas**. Nueva Época, n.12, 2014. Disponível em: <<http://www.boa.aragon.es/cgi-bin/IDOT/BRSCGI?CMD=VEROBJ&MLKOB=827999304848>>.

JACOBI, Pedro Roberto. Reflexões Sobre As Possibilidades de Inovação Na Relação Poder Público-Sociedade Civil no Brasil. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v.8, n.22, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-92302001000300006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302001000300006)>.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das Políticas de Governo Às Políticas de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação e Sociedade**, v.32, n.115, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302011000200005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302011000200005&script=sci_abstract&tlng=pt)>.

SESTREM, Jardel; WÖHLKE, Roberto. Políticas Públicas Globais: teoria e prática. **Revista Chilena de Relaciones Internacionales**, v.1, n.2, 2017. Disponível em: <<https://rchri.cl/wp-content/uploads/2017/12/29-58.pdf>>.

SILVA, Samira Souza; LIMA, Eduardo Martins. Os Limites do Poder Legislativo Para Atuar Sobre Políticas Públicas. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v.3, n.1, 2017. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/1935/pdf>>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa. Minorias e Grupos Vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Revista UNIFAFIBE, Bebedouro, SP, v.5, n.1, 2017.

## O PODER DA LINGUAGEM E O DESAFIO AO LEITOR EM BORGES

O tema aborda a análise de questões pertinentes à linguagem e ao direito.

Victor Kmieczi<sup>1</sup>  
Mariel Haubert<sup>2</sup>

Faculdades Integradas Machado de Assis – Curso de Direito – 6º semestre.

Jorge Luis Borges nasceu em Buenos Aires no ano de 1899. Foi um cultuado contista, poeta e crítico literário, além de ter trabalhado como professor universitário e bibliotecário. Sua obra é focada, ainda que não exclusivamente, se considerarmos a importante ressonância de seus poemas, em histórias curtas abordadas em uma linguagem concisa, sóbria e por vezes técnica, perpassada por ironia e erudição. Tem uma predileção temática por assuntos filosóficos, sobretudo no que toca o tempo, a eternidade e a religião, e por objetos que simbolizam esses temas e se relacionam de maneira particular com a humanidade, tais como o espelho, o labirinto e o livro. Seu estilo narrativo assume muitas vezes um caráter ensaístico, investigando posições teóricas dos mais variados assuntos, enumerando teses teológicas obscuras ou analisando obras literárias de autores inventados.

A obra em análise está presente no livro de contos intitulado “Ficções”, que abriga narrativas publicadas em datas diversas, mas cuja compilação em edição completa, por assim dizer, data de 1944 e é dividida em duas partes. O objeto desta resenha é o penúltimo conto da primeira parte, que tem por título “A Biblioteca de Babel”. O intuito é, portanto, tratar brevemente das ideias contidas na obra e verificar nelas e nos seus desdobramentos uma fonte reveladora das características poderosas que a linguagem assume, no sentido de vislumbrar

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. victorkmieczi@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Educação nas Ciências. Orientadora. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE. Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. mariel@fema.com.br

uma complexidade aterradora nos mecanismos linguísticos e na força incontrolável gerada por eles, em especial no emprego da técnica e da linguagem jurídica, caracterizadas pela rigidez de seus comandos.

O título do conto já anuncia uma das fixações do autor, a ideia do objeto livro como entidade múltipla, e uma aproximação bíblica, as línguas desconstruídas pela vontade divina. Esses dois aspectos formam o núcleo da história, que tem como premissa a existência do universo como uma biblioteca aparentemente infinita. O formato do que há segue uma simetria perfeita; o infinito é formado por galerias hexagonais cujas paredes são cobertas por estantes de livros, de tal modo que a torre que dá nome ao conto é uma sucessão gigantesca de galerias idênticas que ocupam infintos andares e são habitadas individualmente por um bibliotecário, que pode se locomover através da estrutura e acessar livros fora de seu local de origem. Os livros, apesar de estarem dispostos na mesma quantidade de prateleiras e possuírem todos o mesmo número de páginas, são diferentes em relação ao conteúdo, sendo que não há em nenhuma galeria de nenhum andar no todo insondável da biblioteca um livro igual ao outro. O que está escrito nos volumes é muitas vezes incompreensível ao leitor, pois há casos em que as formações linguísticas parecem aleatórias, ou ainda são apenas a repetição de um mesmo seguimento de três letras ao longo das páginas, o que faz com que os habitantes criem na inexistência de qualquer mensagem em alguns dos tomos.

A vivência de séculos e a passagem das galerias ajudaram os moradores a formular teses sobre o funcionamento deste universo. Fica estabelecido, pois, que o conteúdo dos livros é o resultado da escrita de vinte e cinco caracteres em todas as combinações possíveis, devendo existir, assim, um livro que difere do outro apenas pelo acréscimo de uma vírgula ou pela supressão de um ponto. Levando isso em conta, é justo admitir, pensam os bibliotecários, que existe um livro que explica o sentido da existência da biblioteca e outro que explica falsamente o seu sentido; um livro para todos os eventos do futuro e para todos os fatos passados; e um livro que dita a vida de cada um dos ocupantes das galerias. É bastante comum, nos diz o narrador, o suicídio dos bibliotecários, que se lançam da queda que há no meio da torre, por não suportarem a ideia de que

haja nos idênticos volumes um que lhe explique a vida, e que está inalcançável ou incompreensível aos seus olhos. Este mesmo bibliotecário de quem obtemos as informações tem suas próprias convicções quanto à ordem, ou desordem repetitiva, da existência. Diz ele que crê que cada um dos textos, por mais que pareçam aleatórios, são dotados de significado, mesmo que estejam redigidos em regras linguísticas desconhecidas; e aponta que, mesmo em línguas conhecidas, as palavras podem se comportar de maneira inusitada para um ouvinte, ou leitor, que não está envolvido pela atmosfera que cobre suas formulações. Borges então pergunta se nós, seus cuidadosos leitores, estamos genuinamente convencidos de que o estamos lendo de maneira correta.

Muitos temas profundos passeiam pelas poucas páginas dessa narrativa. A concisão é, sem dúvida, um dos grandes triunfos do autor, é o que faz com que o leitor releia tudo outra vez em busca de pistas antes ignoradas. Diante da profusão de assuntos dispostos na obra, trataremos aqui dos que nos parecem mais condizentes com os nossos fins. Uma ideia que percorre o corpo do texto é a consciência da complexidade da linguagem e a noção de que este seu poder múltiplo é, ao mesmo tempo, fascinante e perigoso. A língua é uma entidade cuja plenitude é indomável pelo sujeito comum, que pode apenas conhecer e controlar uma parcela bastante reduzida de seus domínios. A tarefa de catalogar um poder tão grande pode ser bastante frustrante, na medida em que percebemos nosso estado de ultrajante ignorância. De qualquer forma, é justamente essa a proposta das linguagens técnicas como a jurídica, criar um ambiente controlado e cuidadosamente regado para funcionar em certas situações. No caso do direito, o problema é um tanto mais grave, pois além de termos em mão uma matéria-prima obtusa como é a linguagem e como são as palavras, estamos lidando com um contexto de força institucional, de imposição de condutas por meio de uma ordem legal. É fácil que essa tentativa de controle e de cerceamento dos mecanismos comunicativos acabe caindo em violentas incompreensões e ambiguidades, causadoras de um mal terrível, já que se está a lidar com a liberdade e a propriedade dos indivíduos. Não estamos, no entanto, desmotivando a prática das linguagens técnicas, ou mesmo duvidando de sua

necessidade e utilidade. É justamente seu fim nobre que exige um cuidado especial e um atestado de extrema dificuldade desse intento.

Sobre a condição da eternidade, central também na ideia do conto, chega Carlos Drummond de Andrade, no seu poema “Eterno”, a uma meditação interessante. Nos define ele a eternidade em imagens estáticas e simbólicas, nos confessando que, apesar de que ser eterno é uma condição monótona e triste, ainda deseja o ser, mesmo que seja para desaparecer no esquecimento, assim como as obras passageiras. Se somem as obras, também deixam de existir as línguas nas quais foram escritas. O que não desaparece, no entanto, é um sentido de linguagem, ainda que não seja a nossa própria. Aqui está o assustador desafio do direito: controlar uma emanção perpétua para um fim exclusivamente temporal, gerando no processo as menores distorções possíveis.

Ao tratar de uma ficção engenhosa, Borges tenta, além de nos confundir e intrigar, nos lembrar do caráter variado da linguagem. No universo da biblioteca, toda expressão é tautológica, pois está certamente contida em alguns dos livros das estantes, assim como também está sua refutação. A ordem legal, poderíamos dizer sem incorrer em grandes inverdades, também é repetitiva, fria, dura e até incompreensível; difícil será defender, contudo, que é inútil ou desnecessária. Que o direito se sirva da fartura da língua, mas que faça com cautela e ciência dos destinos atrozés que aguardam um uso desmedido. Esse conto é, sobretudo, um exercício maravilhoso de imaginação, capaz de tocar temas dos mais diversos. Ao retirar dele uma reflexão jurídica, estamos apenas pinçando um mínimo trecho de interpretação em uma fila tão longa quanto a torre.

## REFERÊNCIA

BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.